



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 76.175.884/0001-87
Estado do Paraná
Exercício 2019

cultura

1ª VIA

DOCUMENTO



ORIGINAL

Processo 2750203/2019

Interessados

Requerente: 2291700 LETTS BURGER E BAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Protoc. em: 424 IPLAN - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa

Assunto: 1986 I - Projeto Básico

Data Inicial: 02/10/2019 17:11

Local Inicial: 424 IPLAN - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa

Situação: Em trâmite

Resultado:

Observações: PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE PARK LET EM FRENTE AO ESTABELECIMENTO.

Atenção: Somente serão prestadas informações referente ao processo com apresentação deste.

Telefone Protocolo: (042) 3220-1364 - Internet: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

Consulta do andamento processual: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/consulta>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI

THIAGO TEIXEIRA BOCHNIA

PROJETO NOSSA VAGA

Rafaela Sargalli
Arquiteta e Urbanista
Cruzeiro do Sul, 1701-8

Rafaela Sargalli
Arquiteta e Urbanista
Cruzeiro do Sul, 1701-8

RECEBIDO
10/10/19
10/10/19

Luiz Carlos de Castro
CABETE
Assessor de Gabinete

PONTA GROSSA

2019

Coordenador Adjunto
Div. Resposta Cidadã
1500-0000

RECEBIDO

Em 02/10/19

Sylvana Zanon
Coordenadora de Pesquisa e
Estratégia / plan / 26.635

RECEBIDO

Em 20/11/19

Sylvana Zanon
Coordenadora de Pesquisa e
Estratégia / plan / 26.635

À AMTT

Para análise e parecer
quanto a solicitação em
anexo (projeto 01/03 e
02/03), para instalação
de um parket.

Em 11/10/2019

LS

Rafaela Sangalli
Arquiteta e Urbanista
CAU 170190-8

À o Setor de engenharia

Para análise.

Luana Chaves Cavalcante
Mat. 2996
Assessora de Gabinete

14.10.19

AO SPUN
ciente. Para atenuar
a Lei 12.466 de 07/04/2016
e DECRETO 11757/2016.

19/11/19

EM TERMO:

SEGUER CÔPIA DA LEI E
DO DECRETO.

À Fundação Municipal de Cultura
Conforme Art 9 da Lei Municipa
pal n° 12466/2016, e Conselho
Municipal de Patrimônio Cultu
ral deve-se manifestar quanto
ao pedido de instalação do par
ket, pelo fato de a locação de
mesmo ser em área envoltó
ria de bem tombado.

Em 06/12/19.

LS

Rafaela Sangalli
Arquiteta e Urbanista
CAU 170190-8

RECEBIDO

Em 09/12/19

Olaine FMC
RESPONSÁVEL

À PGM.

Em reunião realizada pelo tempo,
delibera-se por solicitar parecer jurídico
da legalidade da instalação do mobiliá
rio urbano, para assim deliberar quanto
às questões relacionadas ao patrimônio
histórico.

DPC, 19.12.2019

Carolynne Abilio
Div. Preservação Cultural
Eduardo R. Durães

LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI
THIAGO TEIXEIRA BOCHNIA

PROJETO NOSSA VAGA

Projeto apresentado para implantação de Parklet, conforme a Lei Municipal nº 12.466/2016 e Decreto 11.757/2016 de 22 de setembro de 2016.

PONTA GROSSA

2019

^{P.G.M.}
RECEBIDO

EM 19/12/19

RECEBIDO

Em 20/12/19

Sylvana Zanon
Coordenadora de Pesquisa e
Estratégia / plan / 26.636

AO COMPAC

DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 12.466/16
E O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.757/16
SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO
DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO
PÚBLICO (PARKLET). NO TOCANTE AO
PREVISTO NOS ARTIGOS 9º DA LEI
MUNICIPAL E 8º DO DECRETO MUNICIPAL,
AMBOS ACIMA CITADOS, OS PEDIDOS
DE INSTALAÇÃO EM ÁREA ENVOLVÍDIA
DE BEM TOMBADO, DEPENDERÁ DE
PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL,
OU SEJA, CABE A ESTE ORGÃO, COM
BASE NOS DISPOSITIVOS LEGAIS
MENCIONADOS, ANALISAR O PEDIDO
E A POSSIBILIDADE DE SUA
AUTORIZAÇÃO.

PGM, 19/12/2019

ZENAIDE ZASSINA FERREIRA
TRACURADORA ADMINISTRATIVA
DAB-TR/14.020

A
Fundação Municipal
de Cultura.

Para manifestação
conforme esta de
P.G.M.

Em

20/12/19

Engº Clro Macedo Ribas Jr.
Diretor Executivo do IPLAN

Ao
IPLAN

O COMPAC votou
favoravelmente a instala-
ção dos parklet; apenas
um conselheiro solicitou o
envio à PGM para mani-
festação quanto a lega-
lidade da instalação de
mobiliário urbano em espaço
público. A cota da procura-
dora Zenaide Ferreira não
cria obstáculos legais,
remetendo ao COMPAC.
Como a referida matéria
já foi aprovada pelo
COMPAC, entendo ser
legítima a autorização.

Silviana Z. Zanoni
Fundação Municipal de Cultura

20/12/19

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE.....	5
3.	DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	6
4.	REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO DE PARKLET EM LOGRADOURO PÚBLICO	7
5.	SITUAÇÃO REAL DO LOCAL ESCOLHIDO PARA INSTALAÇÃO DO PARKLET.....	8
6.	SITUAÇÃO PROPOSTA DO LOCAL APÓS INSTALAÇÃO DO PARKLET ..	10
7.	PROJETO DO PARKLET.....	11
8.	FOTOGRAFIAS DO LOCAL.....	12
9.	MEMORIAL DESCRITIVO	14
9.1.	CONCEITO DO PARKLET	14
9.2.	TIPO DE USO.....	15
9.3.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS	15
9.4.	PROCESSO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM	16
9.5.	PLANO DE MANUTENÇÃO	17

1. INTRODUÇÃO

Os parklets se popularizaram em 2005, a partir das experiências em cidades norte-americanas, tendo como principal objetivo retomar a importância dos espaços públicos no cotidiano das pessoas. Além de agregarem novos usos aos quarteirões da cidade, incentivando o convívio entre os cidadãos, também agregam mais qualificação ao ambiente.

De um modo geral, os parklets buscam trazer elementos que confirmam identidade para um determinado local da cidade, sendo construído em conformidade com a arquitetura da região. O parklet apresentado no presente projeto será integrado à arquitetura do empreendimento responsável pelo mesmo, o Letts Burguer, localizado na da Praça Mal. Floriano Peixoto.

Os arredores da praça, popularmente conhecida como “Praça da Catedral”, possuem potencial para se tornar um novo centro gastronômico da cidade, tanto em virtude dos empreendimentos localizados na região quanto do convívio social que se estabeleceu nela.

Por sua característica pública, o parklet será de livre acesso e permanência, totalmente acessível às pessoas com deficiência (PCD) e com mobilidade reduzida (PMR), sendo construído em conformidade com as normas e legislações municipais. Assim como o empreendimento responsável, será fabricado em materiais sustentáveis (madeira residual de demolição e metais provenientes de ferro velho), com floreiras revestidas com manta impermeável e lixeira com tampa mista em madeira e metal.

A manutenção do mesmo também será de responsabilidade do empreendimento responsável, com a limpeza dos resíduos da lixeira e manutenção semanal da floreira, conforme descrição no projeto.



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial LETT'S BURGER E BAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0895739-5	CNPJ 32.391.551/0001-10	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 09/01/2019	Data de Início de Atividade 09/01/2019
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA Engenheiro Schamber, 34-SALA B,, Centro, PONTA GROSSA, PR, 84.010-340			
Objeto Social COMÉRCIO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO INTERNO.			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
GIOVANE BOCHNIA 151.795.081-34	1.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
THIAGO TEIXEIRA BOCHNIA 046.305.379-61	99.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 09/01/2019	Número: 41208957395	REGISTRO ATIVO	
Ato: CONTRATO		Status	
Evento (s): ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

PONTA GROSSA - PR, 12 de setembro de 2019

19/566634-8



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL



**JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.391.551/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2019
NOME EMPRESARIAL LETTS BURGER E BAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LETTS BURGER AND BAR		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ENGENHEIRO SCHAMBER	NÚMERO 34	COMPLEMENTO SALA B
CEP 84.010-340	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PONTA GROSSA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TTBOCHNIA@ICLOUD.COM		UF PR
TELEFONE (42) 9865-6901		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/01/2019** às **13:41:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 32.391.551/0001-10
NOME EMPRESARIAL: LETTS BURGER E BAR COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GIOVANE BOCHNIA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	THIAGO TEIXEIRA BOCHNIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

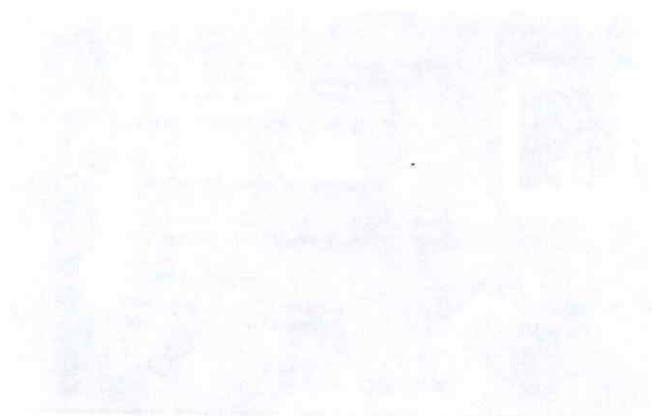
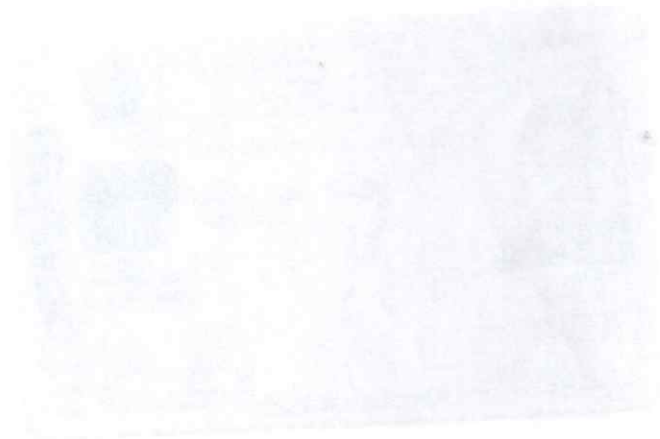
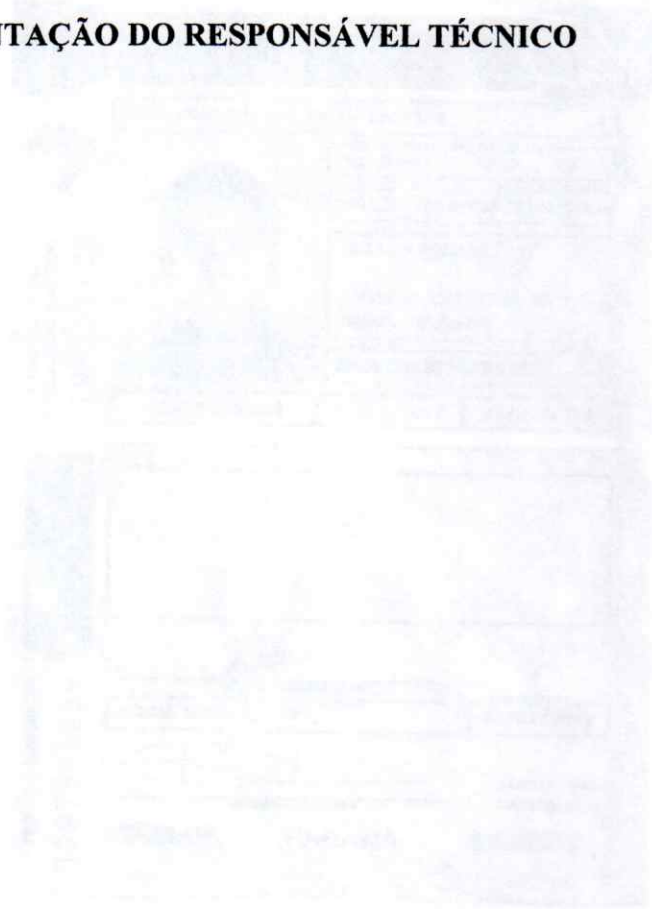
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/01/2019 às 13:41 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



3. DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

NOME
LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 9915578-7 SE.SP PR

CPF
 080.856.409-96 DATA NASCIMENTO
 31/01/1994

FILIAÇÃO
HELIO CHOCIAI

ANDREIA CRISTINA DE SOUZA CHOCIAI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
06119088254 VALIDADE
 28/12/2023 1ª HABILITACAO
 15/07/2014

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PONTA GROSSA, PR DATA EMISSAO
 02/01/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

16831886600
 PR915421719

PARANÁ

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1797556229

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1797556229

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CREA-PR
 Registro Crea Nº
 PR-174841/D

Nome
LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI

Data do Registro no Crea-PR
 19/12/2018

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Registro Nacional
 1718145276
 Data de Emissão
 26/12/2018

Presidente do Conselho

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 55 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6286 de 07/05/75.

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CREA-PR

Nome
LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI

Filiação
**ANDREIA CRISTINA DE SOUZA CHOCIAI
 HELIO CHOCIAI**

Nascimento CPF Doc. de Identidade
 31/01/1994 080.856.409-96 99155787 SSP/PR

Naturalidade
PONTA GROSSA PR

Tipo Sang. Título de Eleitor
 O+ 102247240620

Nacionalidade de
BRASILEIRA

PIS/PASEP
 13216226505

Assinatura do Profissional



1. Responsável Técnico

LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1718145276

Carteira: PR-174841/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **LETTS BURGER E BAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ: 32.391.551/0001-10

R ENGENHEIRO SCHAMBER, 34

SALA B CENTRO - PONTA GROSSA/PR 84010-340

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 24/09/2019

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R ENGENHEIRO SCHAMBER, 34

SALA B CENTRO - PONTA GROSSA/PR 84010-340

Data de Início: 24/09/2019

Previsão de término: 31/12/2020

Proprietário: LETTS BURGER E BAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 32.391.551/0001-10

4. Atividade Técnica

Elaboração

[Execução de instalação, Projeto, Execução de montagem, Execução de manutenção] de mobiliário urbano

Quantidade

Unidade

10,00

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFERENTE A PROJETO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARKLET LOCALIZADO EM FRENTE AO ENDEREÇO NA ART.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Ponta Grossa, 27 de novembro de 2019

Local

data

de

LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI - CPF: 080.856.409-96

LETTS BURGER E BAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 32.391.551/0001-10

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em : 24/09/2019

Valor Pago: R\$ 85,96

Nosso número: 2410101720194592794

4. REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO DE PARKLET EM LOGRADOURO PÚBLICO

PROPOSTA Nº 001/2015

PROPOSTANTE: [FANTASIA] [FANTASIA] [FANTASIA]

ENDEREÇO: Rua Engenheiro [FANTASIA] nº 34

CIDADE: Curitiba

CEP: 84010-340

TELEFONE: [FANTASIA]

E-MAIL: [FANTASIA]

PROPOSTA Nº 002/2015

PROPOSTANTE: [FANTASIA] [FANTASIA] [FANTASIA]

ENDEREÇO: Rua João Carlos Filho nº 42

CIDADE: Curitiba

CEP: 84020-020

TELEFONE: [FANTASIA]

E-MAIL: [FANTASIA]

PROPOSTA Nº 003/2015

PROPOSTANTE: [FANTASIA] [FANTASIA] [FANTASIA]

ENDEREÇO: Rua Engenheiro [FANTASIA] nº 34

CIDADE: Curitiba

CEP: [FANTASIA]

TELEFONE: [FANTASIA]

E-MAIL: [FANTASIA]



PREFEITURA DE
PONTA GROSSA

**REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO DE
PARKLET EM LOGRADOURO PÚBLICO**

1. DADOS DO PROPONENTE

NOME		CPF / CNPJ	
Letts Burger e Bar Comercio de Alimentos Ltda		32.391.551/0001-10	
ENDEREÇO		Nº	COMPLEMENTO
Rua Engenheiro Chamber		34	Sala B
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
Centro	Ponta Grossa	PR	84010-340
TELEFONE(S)		EMAIL	
(42) 9 9865-6901		ttbochnia@icloud.com	

2. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO / RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME		CPF / CNPJ	
Luis Eduardo de Souza Chociai		080.856.409-96	
ENDEREÇO		Nº	COMPLEMENTO
Rua João Cecy Filho		4226	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
Neves	Ponta Grossa	PR	84020-020
TELEFONE(S)		EMAIL	
(42) 9 98930-7733		luischociai@gmail.com	

3. DADOS DO PROJETO

ENDEREÇO DA OBRA (REFERÊNCIA)	
Rua Engenheiro Chamber, 34	
BAIRRO	PRAZO DE EXECUÇÃO (Nº DE DIAS)
Centro	60 dias

4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será conduzido pelo IPLAN – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa.

A documentação para proposta de instalação de parklet deverá ser devidamente assinada pelo preponente e deverá conter os seguintes elementos:

1. Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com, no mínimo:
 - a) Cópia do documento de identidade;
 - b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - c) Cópia de comprovante de residência.
2. Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com, no mínimo:
 - a) Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
 - b) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
3. Formulário específico preenchido conforme padrão disponibilizado no site;
4. Representação da situação real de toda a área compreendida no raio de 30m (trinta metros) do local escolhido para instalação de parklet, em planta ou em representação tridimensional, com indicação dos seguintes elementos na escala mínima de 1/200:
 - d) Identificação do(s) logradouro(s) públicos de instalação do parklet, com indicação das testadas, numeração e usos (residencial, loja, bar, restaurante, etc.) dos imóveis lindeiros;
 - e) Demarcação das pistas de rolamento do logradouro;
 - f) Delimitação e identificação das vagas de estacionamento existentes (vaga comum, rotativa, motos, carga e descarga, acessível, idosos, taxi, etc.) e indicação de sua largura;
 - g) Indicação de faixa para travessia de pedestres no logradouro;
 - h) Calçada, com indicação de sua largura e declividade longitudinal e transversal;
 - i) Equipamentos e mobiliários urbanos existentes (hidrante, boca de lobo, poços de visita, abrigos de ônibus, lixeiras, postes, bancos, cabines, banca de jornal, etc.)
 - j) Árvores, jardineiras e outros tipos de vegetação de calçada;
 - k) Rebaixos para entrada e saída de veículos dos imóveis lindeiros e para acessibilidade de pedestres;
 - l) Indicação da localização proposta para o parklet, indicando sua distância à esquina mais próxima;
5. Projeto do parklet e seus elementos, representando sua organização geral e todas as suas faces, seja em planta e elevações e/ou em vistas tridimensionais. Na opção pela representação bidimensional, haverá necessidade de apresentar pelo menos uma perspectiva. O projeto deverá contemplar, no mínimo:
 - c) Identificação de todos os elementos que serão alocados, incluindo mobiliário (bancos, paraciclos, mesas, etc.), guarda-corpos ou outros elementos de proteção, vegetação, instalações, balizadores ou solução semelhante para manutenção de distância de segurança em relação aos veículos estacionados, etc.;
 - d) Identificação do sistema construtivo;
 - e) Demonstração do nivelamento entre o piso do parklet e a calçada, considerando-se o desnível real entre o meio-fio e a via, bem como a curvatura transversal da via;
 - f) Demonstração que o parklet não obstruirá a drenagem da sarjeta existente;
 - g) Identificação do local para instalação da placa indicativa e, se houver, da placa informativa. Representação da(s) imagen(s) a ser(em) aplicada(s) na(s) placa(s), com respectivas cores;
 - h) Indicação da sinalização refletiva a ser instalada nas quinas.

6. Fotografias do local;
7. Memorial descritivo e técnico justificando a escolha do local, dos elementos, materiais e sistemas construtivos, bem como descrevendo o processo de montagem, manutenção e desmontagem;
8. Cópia digital de toda a documentação listada nos itens anteriores.

NOME DO REPRESENTANTE (EMPRESA OU PESSOA FÍSICA)		CPF / CNPJ
Thiago Teixeira Bochnia		046.305.379-61
DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE (EMPRESA OU PESSOA FÍSICA)	TELEFONE DE CONTATO
27/07/19		(42) 9 9865-6901
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA INSTALAÇÃO (EMPREITEIRA OU PESSOA FÍSICA)		CPF / CNPJ
Luis Eduardo de Souza Chociai		080.856.409-96
DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA INSTALAÇÃO (EMPREITEIRA OU PESSOA FÍSICA)	TELEFONE DE CONTATO
27/09/2019		(42) 9 9830-7733

5. SITUAÇÃO REAL DO LOCAL ESCOLHIDO PARA INSTALAÇÃO DO PARKLET



RELAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

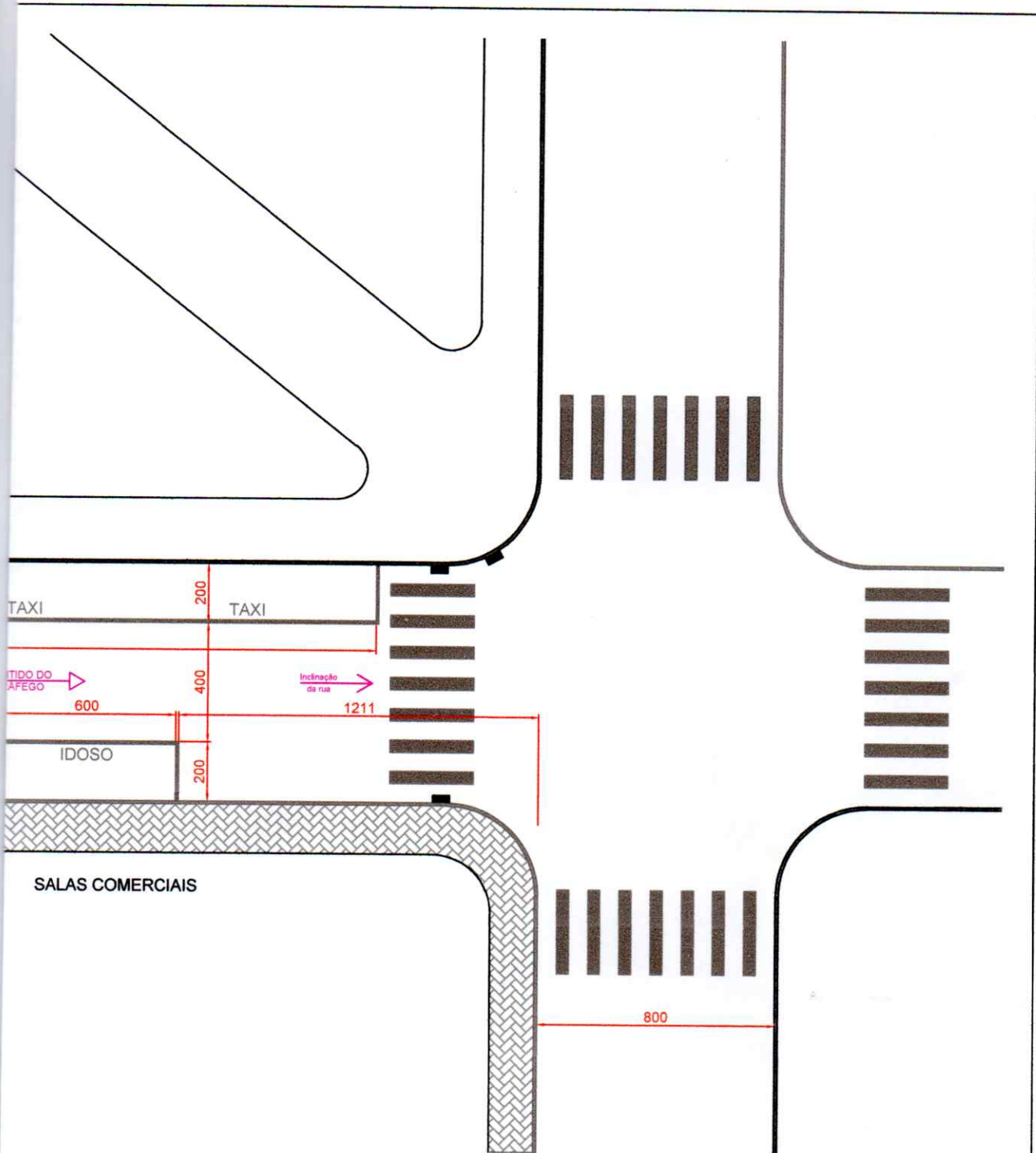
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO


SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

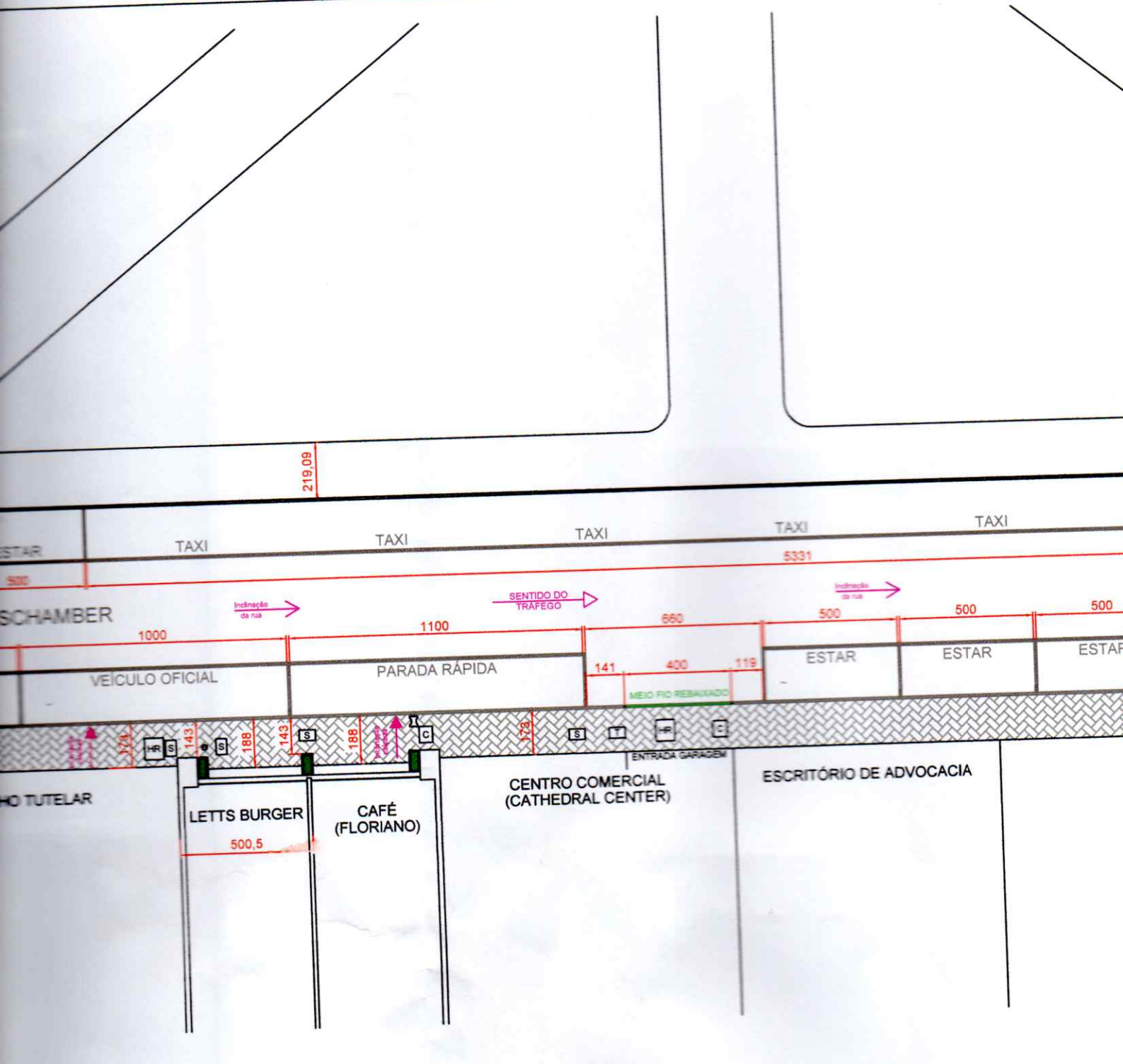
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA

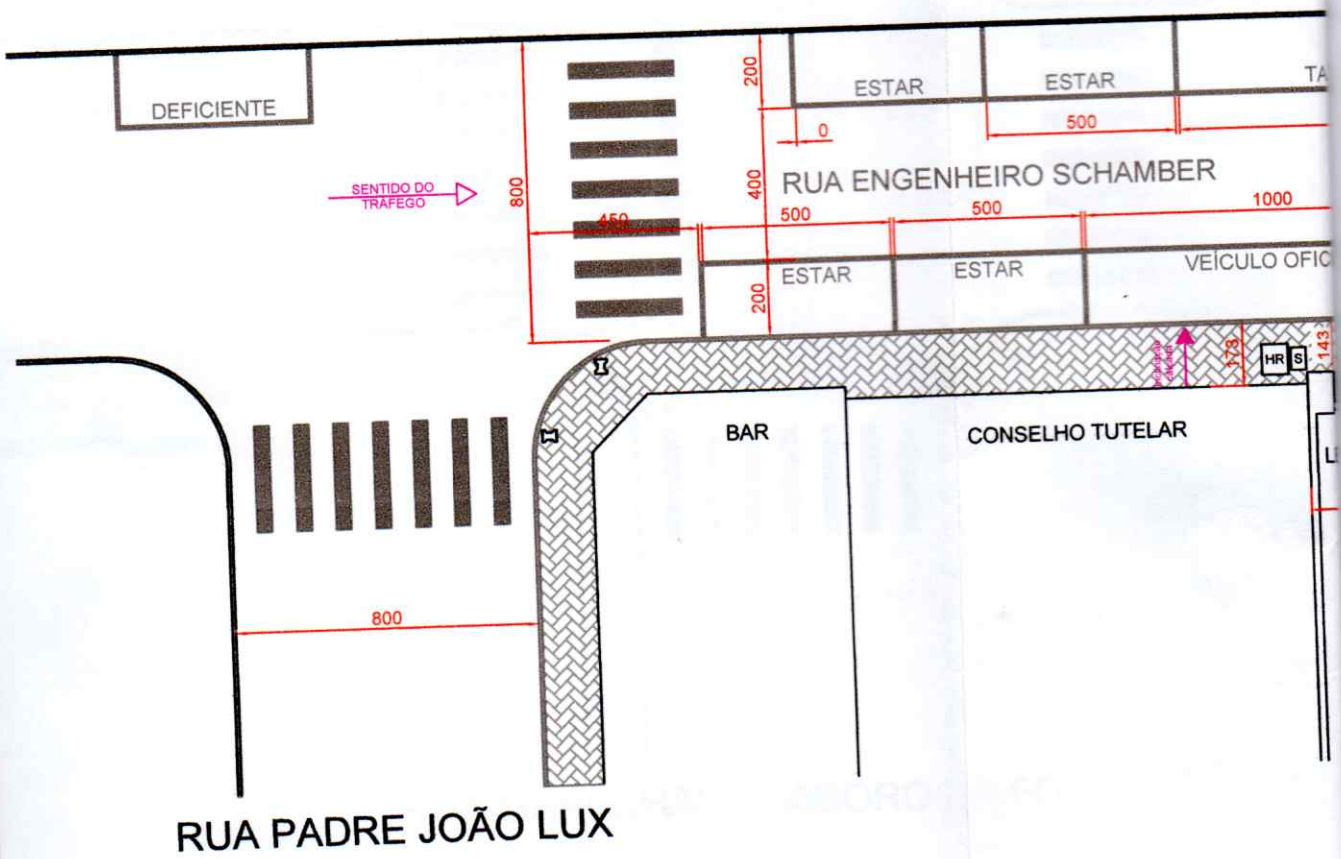
PROJETO <h2 style="text-align: center;">PLANTA DE SITUAÇÃO</h2>		REFERÊNCIA - SITUAÇÃO ATUAL - LEGENDA	
PROPRIETÁRIO LETTS BURGER E BAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			
OBRA PARKLET			
RESP. TÉCNICO PROJETO  LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI Engenheiro Civil - CREA-PR 174.841/D	RESP. TÉCNICO EXECUÇÃO  LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI Engenheiro Civil - CREA-PR 174.841/D	DESENHO LUIS EDUARDO	PRANCHA <h1 style="text-align: center;">01/03</h1>
		DATA 27/09/2019	
		ESCALA INDICADA	



LEGENDA

- S SANEPAR
- C COPEL
- T TELEFONE
- HR HIDRANTE DE RECALQUE
- BOCA DE LOBO
- P POSTE

CATEDRAL



RUA PADRE JOÃO LUX

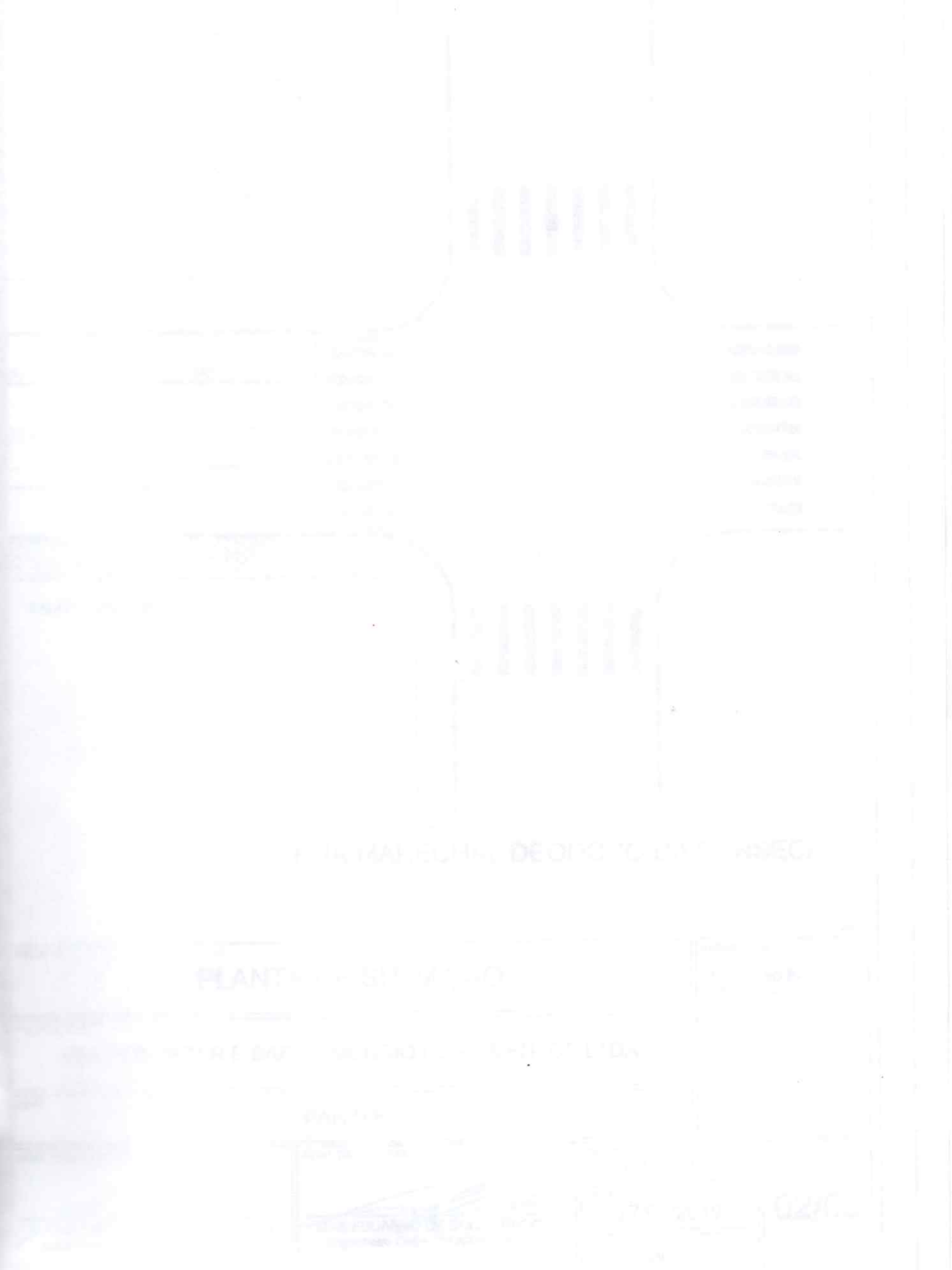
ASBORDA

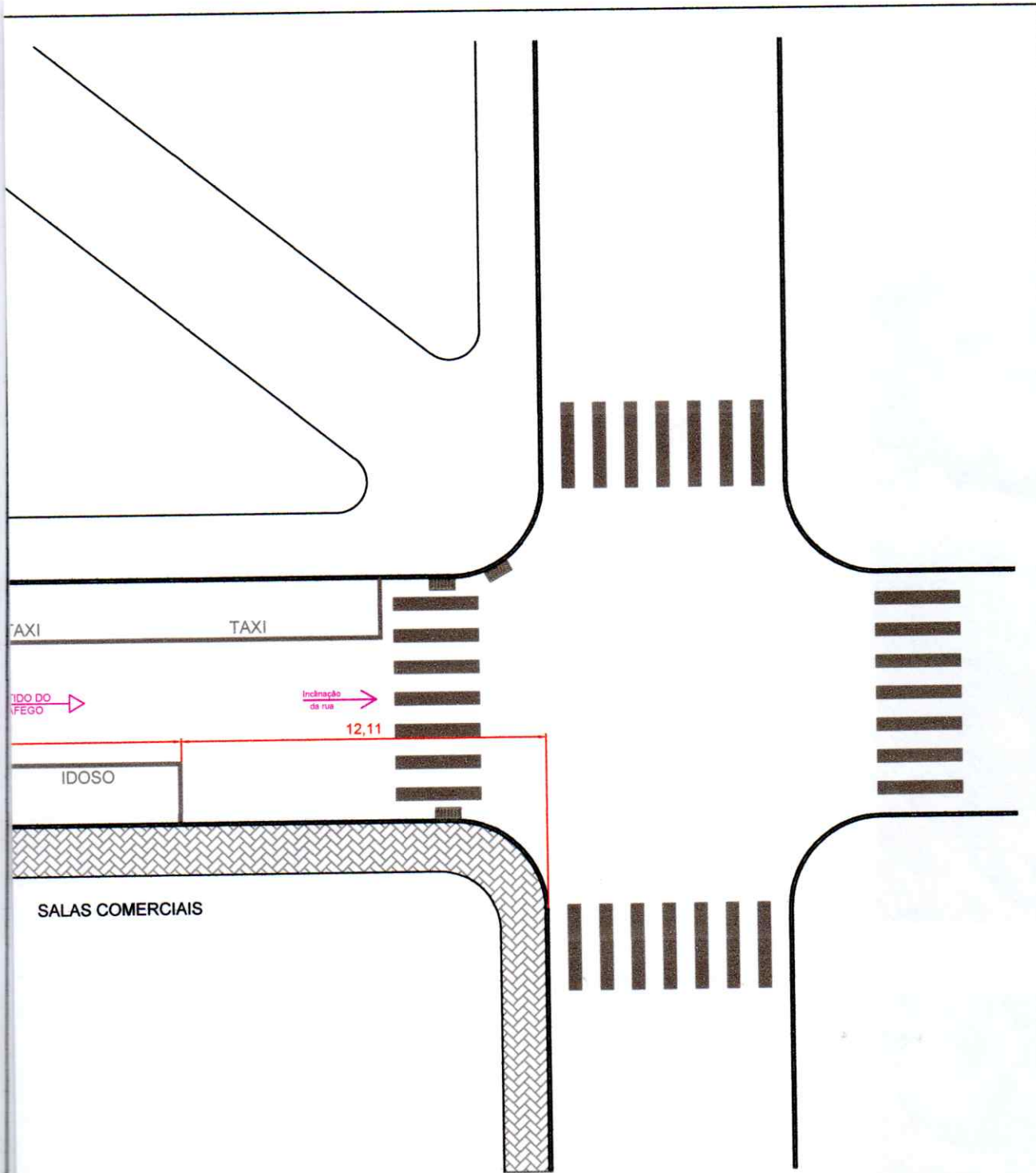
1 SITUAÇÃO ATUAL
Escala 1:200

LEGENDA



- S SANEPAR
- C COPEL
- T TELEFONE
- HR HIDRANTE DE REC
- BOCA DE LOBO
- I POSTE

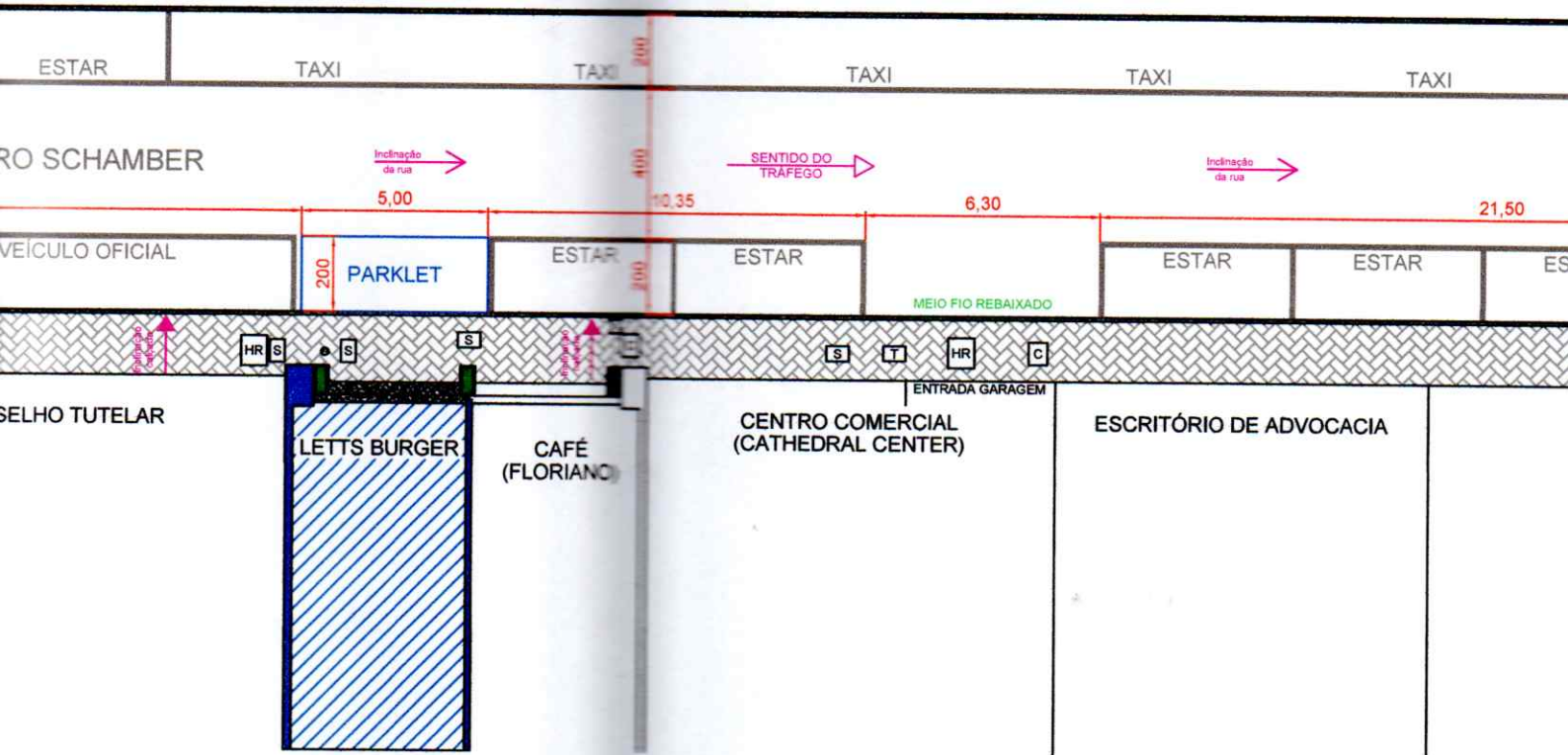
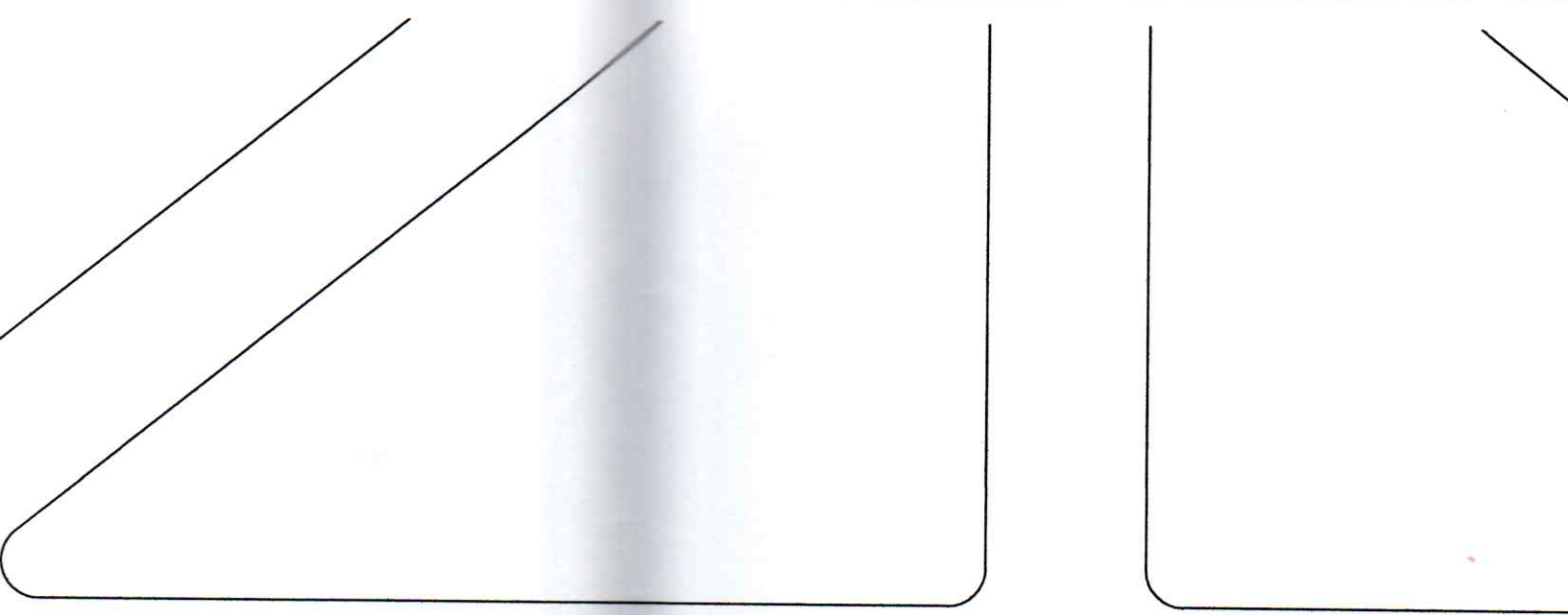
6. SITUAÇÃO PROPOSTA DO LOCAL APÓS INSTALAÇÃO DO PARKLET





RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA

PROJETO		REFERÊNCIA	
<p align="center">PLANTA DE SITUAÇÃO</p>		- SITUAÇÃO PROPOSTA	
		- LEGENDA	
PROPRIETÁRIO			
<p align="center">LETTS BURGER E BAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA</p>			
OBRA			
<p align="center">PARKLET</p>		PRANCHA	
RESP. TÉCNICO PROJETO	RESP. TÉCNICO EXECUÇÃO	DESENHO	02/03
 LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI Engenheiro Civil - CREA-PR 174.841/D	 LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI Engenheiro Civil - CREA-PR 174.841/D	LUIS EDUARDO	
		DATA	
		27/09/2019	
		ESCALA	
		INDICADA	



LEGENDA

- S SANEPAR
- C COPEL
- T TELEFONE
- HR HIDRANTE DE RECALQUE
- BOCA DE LOBO
- } POSTE

CATEDRAL

DEFICIENTE

ESTAR

ESTAR

TAXI

RUA ENGENHEIRO SCHAMBER

21,05

Inclinação
da rua
5,00

ESTAR

VEÍCULO OFICIAL

200
PARKLET

BAR

CONSELHO TUTELAR

LETTS BURGER

RUA PADRE JOÃO LUX

2

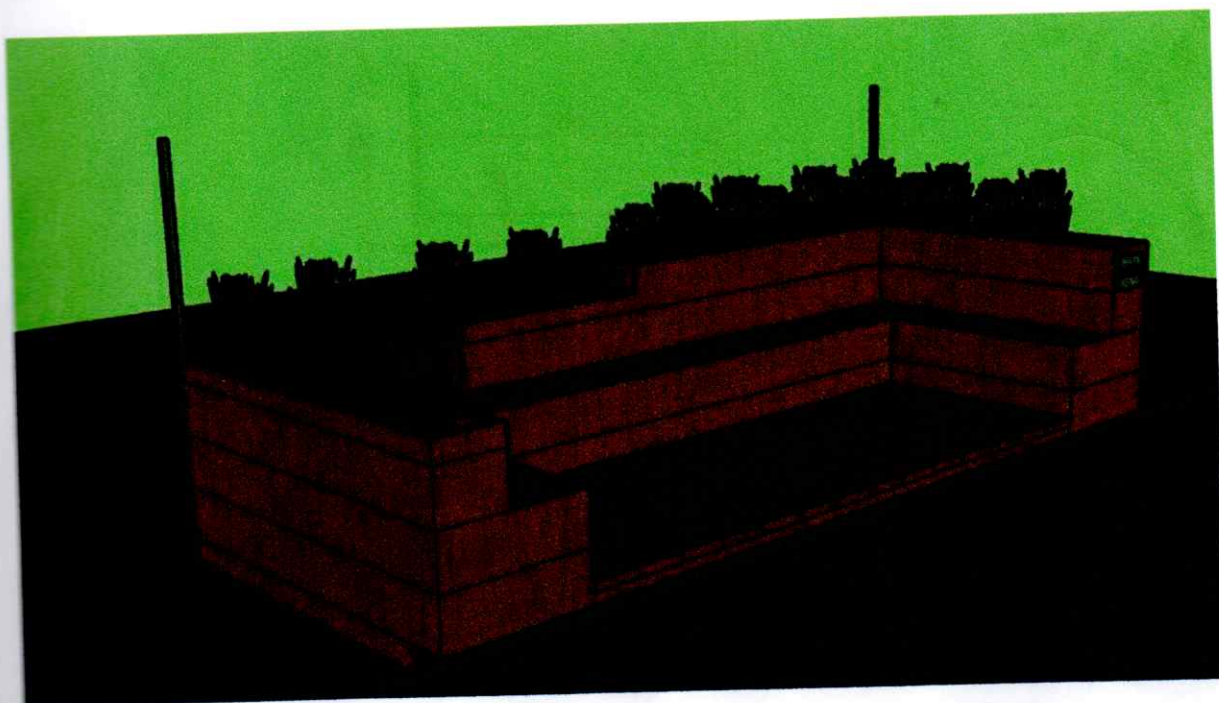
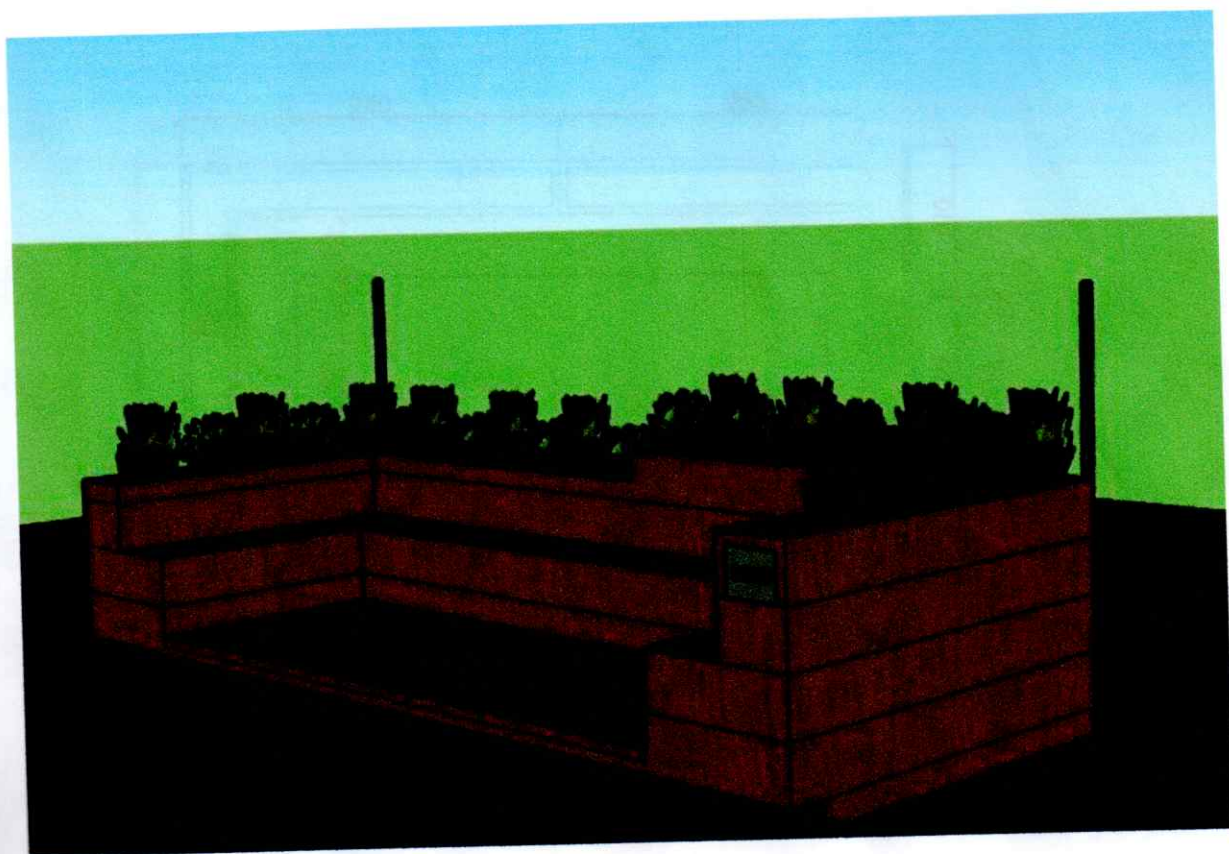
SITUAÇÃO PROPOSTA

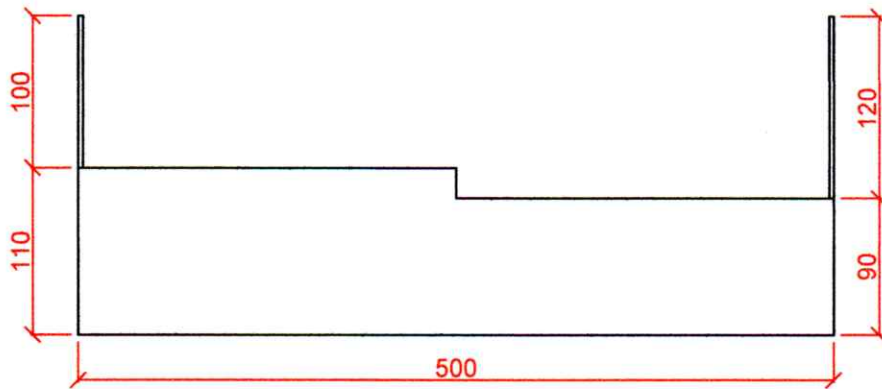
Escala 1:200

LEGENDA



-  SANEPAR
-  COPEL
-  TELEFONE
-  HIDRANTE DE RECALQUE
-  BOCA DE LOBO
-  POSTE

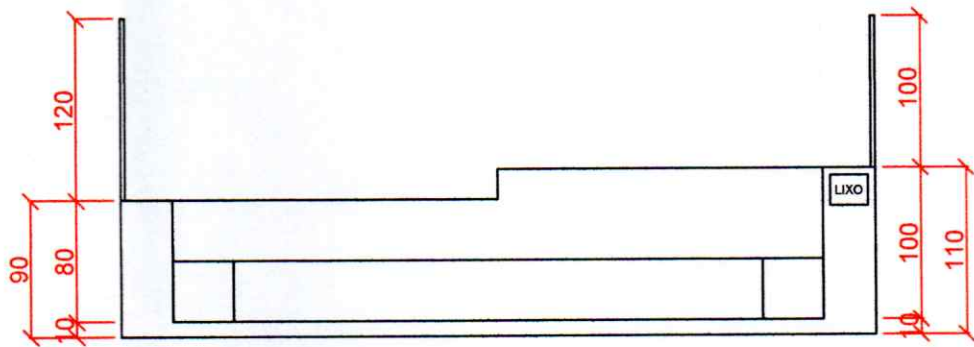
7. PROJETO DO PARKLET



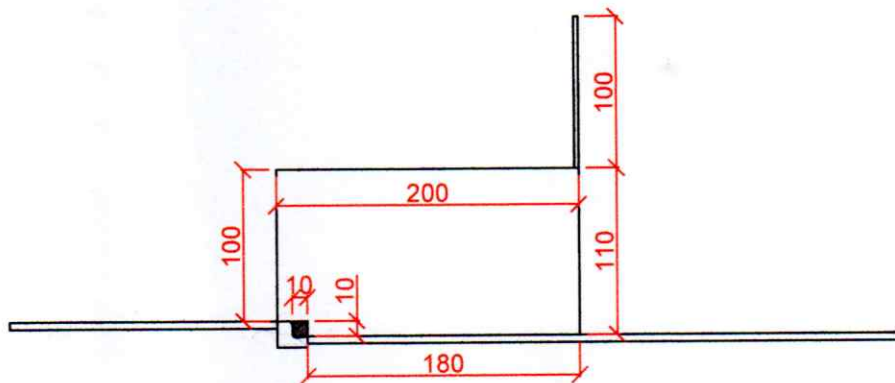


3 VISTA TRASEIRA
Escala 1:50

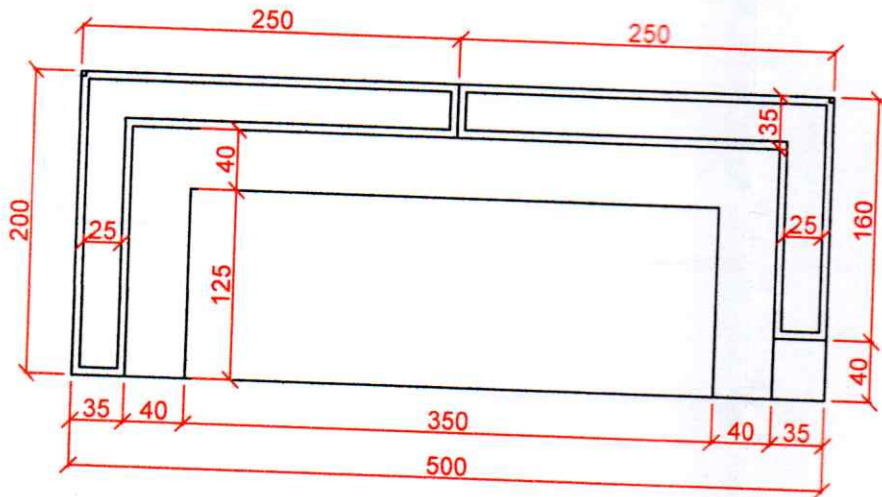
PROJETO		REFERÊNCIA	
PLANTA DE SITUAÇÃO		- SITUAÇÃO PROPOSTA - LEGENDA	
PROPRIETÁRIO			
LETTS BURGER E BAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			
OBRA			
PARKLET			
RESP. TÉCNICO PROJETO	RESP. TÉCNICO EXECUÇÃO	DESENHO	PRANCHA
		LUIS EDUARDO	03/03
LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI Engenheiro Civil - CREA-PR 174.841/D	LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI Engenheiro Civil - CREA-PR 174.841/D	DATA 27/09/2019	
		ESCALA INDICADA	



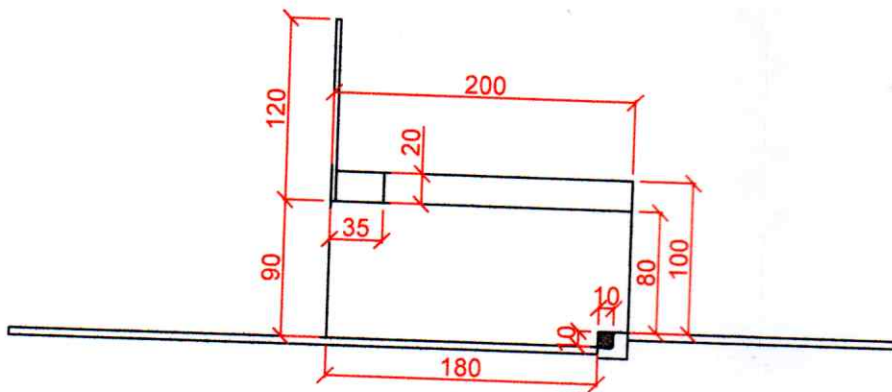
2 VISTA FRONTAL
Escala 1:50



5 VISTA LATERAL DIREITA
Escala 1:50



1 PLANTA BAIXA
Escala 1:50



4 VISTA LATERAL ESQUERDA
Escala 1:50

8. FOTOGRAFIAS DO LOCAL

Seguem as fotos do local, conforme gabarito abaixo:

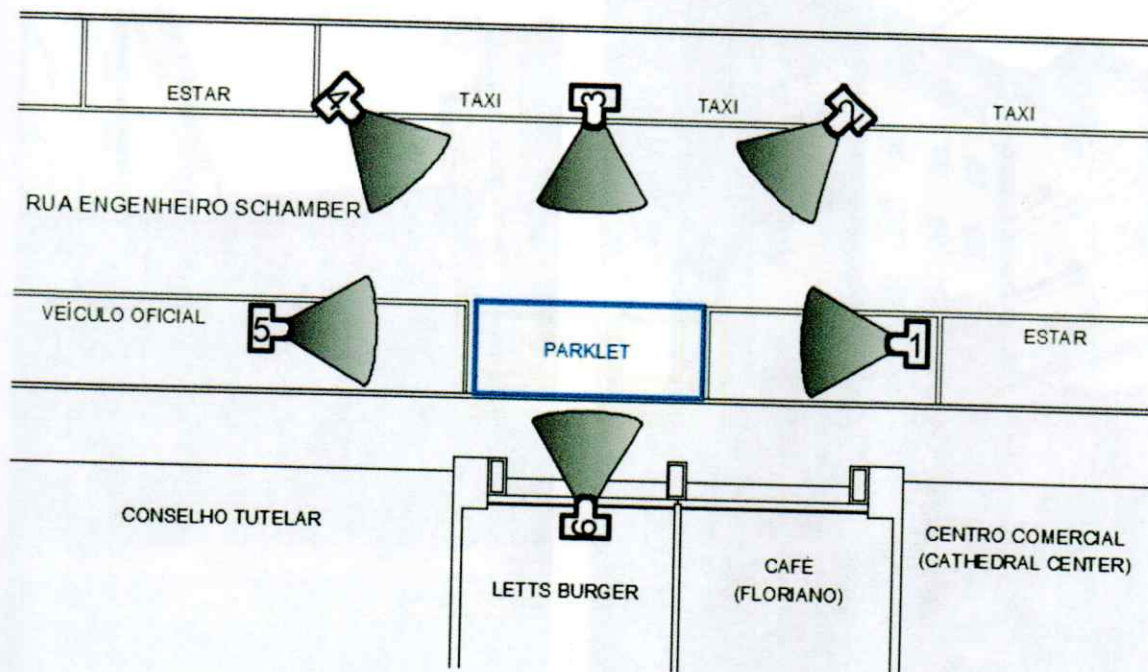


Foto 1 – Vista do lado direito

Foto 2 – Vista da diagonal direita

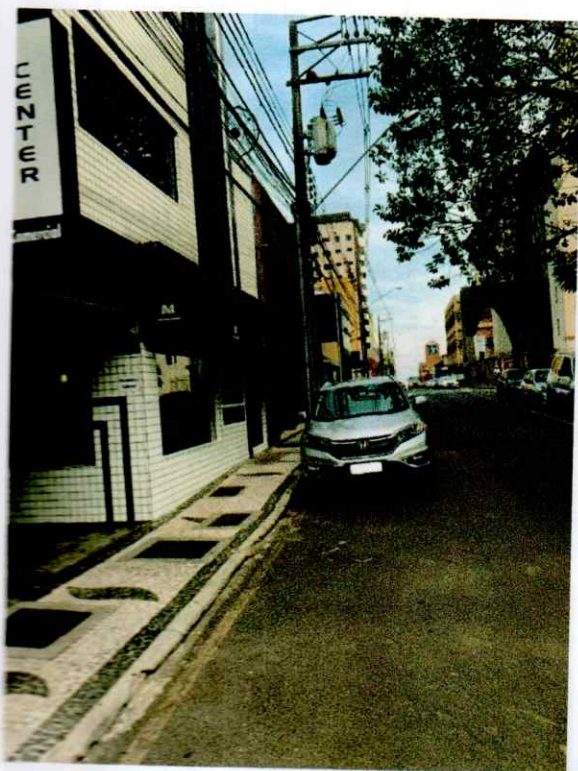


Foto 3 – Vista frontal (da praça)



Foto 4 – Vista diagonal esquerda



Foto 5 – Vista do lado esquerdo

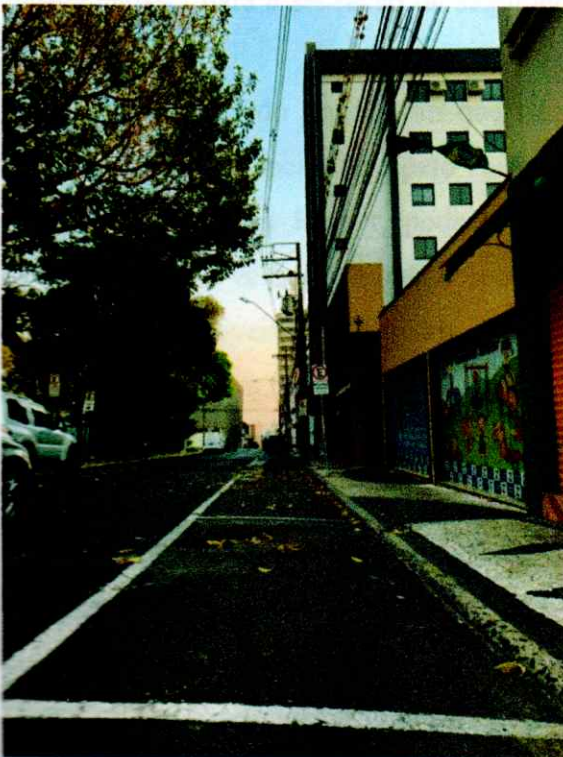
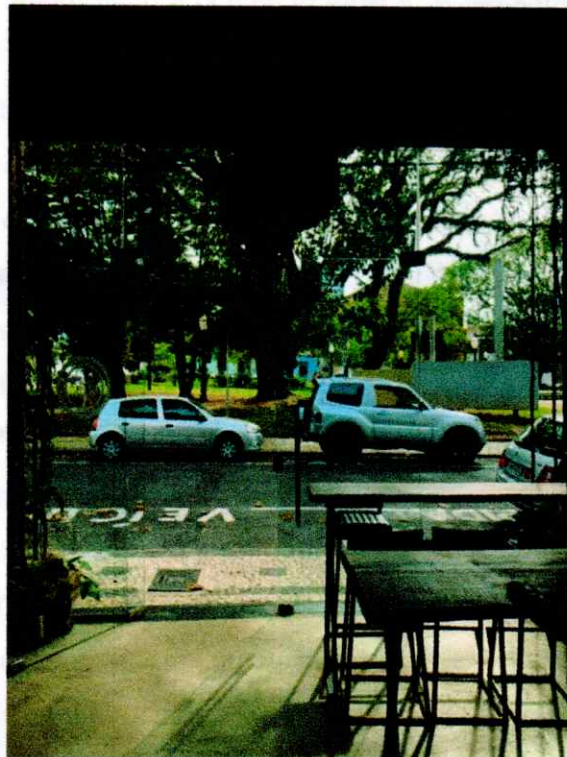
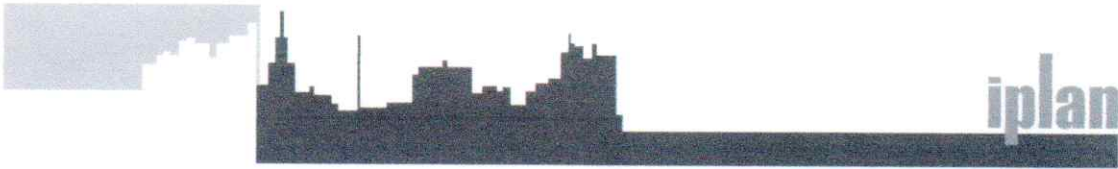


Foto 6 – Vista de dentro do empreendimento





Ponta Grossa, 26 novembro de 2019.

Ofício nº 80/2019

Ao Senhor Thiago Teixeira Bochnia
Requerente

Informamos que para darmos continuidade na análise do projeto de implantação do parklet, Processo 2750203/2019, conforme Decreto nº 11.757/2016, deve-se apresentar, com maior clareza, os seguintes itens:

- 1) Calçada lindeira ao parklet, com indicação de declividade longitudinal e transversal;
- 2) Indicação da inclinação transversal das faixas de estacionamento e de rolamento da via;
- 3) Identificação de todos os elementos que são alocados, incluindo mobiliário, guarda-corpo, sistema de proteção, instalações, etc, no desenho e em uma listagem completa;
- 4) Demonstração do nivelamento entre o piso do parklet e a calçada, considerando o desnível real entre o meio fio e via;
- 5) Demonstração que o parklet não obstruirá a drenagem da sarjeta existente;
- 6) Identificação do local para instalação da placa indicativa;
- 7) Apresentar sinalização refletiva nas quinas voltadas à via de rolamento por meio de adesivos, pintura ou solução que seja capaz de refletir com eficiência a luz dos faróis dos automóveis que trafegam na via;

Atenciosamente,

Ciro Macedo Ribas Junior
Diretor Executivo
Iplan

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA
GROSSA

(42) 3220-1222

Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda

Ponta Grossa - PR CEP 84051-000

Em 26/11/2019

9. MEMORIAL DESCRITIVO

9.1. CONCEITO DO PARKLET

Popularizado no ano de 2005, com as experiências na cidade norte-americana de São Francisco, na Califórnia, o conceito do parklet surgiu de um esforço em se retomar a importância que os espaços públicos têm no cotidiano das pessoas, tanto funcionalmente quanto esteticamente.

Os parklets trazem qualificação ao ambiente onde serão instalados, agregando espaços com novos usos aos quarteirões da cidade, incentivando a diversidade e o convívio democrático dos cidadãos. Normalmente são identificados pela construção de uma plataforma ao nível da calçada, mas não são simples extensões físicas dos passeios, uma vez que têm dimensões restritas, não ocorrendo de maneira contínua ao longo das testadas.

Esses mobiliários urbanos buscam, em geral, trazer elementos que confirmam identidade para determinadas regiões da cidade, trabalhando em conjunto com a arquitetura dos imóveis e empreendimentos ao seu redor para criar novas opções de convívio entre os frequentadores das calçadas.

Apesar de um conceito recente, os parklets já figuram nos passeios de cidades como Curitiba, São Paulo e Porto Alegre. Localizados em pontos estratégicos, próximos de regiões com colégios, restaurantes e bares, trazem vida para as calçadas, funcionando como ponto de encontro para a população durante o dia e a noite. A existência de vida nas calçadas de uma região colabora para a sensação de segurança, favorecendo o comércio local e os moradores daquele entorno.

No parklet do projeto em questão, buscamos trazer um conceito já empregado no empreendimento responsável pelo mesmo: a sustentabilidade. Numa breve visita ao estabelecimento Letts Burger, pode-se notar em todo o ambiente o reaproveitamento de materiais de ferro velho e demolição para construção e decoração. Todo o mobiliário é feito em madeira reaproveitada e ferro encontrado em descarte, das mesas e banquetas até o balcão de atendimento, além dos quadros nas paredes, feitos com madeira residual de um incêndio.

Os arredores da Praça Mal. Floriano Peixoto, popularmente conhecida como “Praça da Catedral”, possuem um enorme potencial para tornar-se um centro gastronômico na cidade, embalado pelos empreendimentos e o convívio social. Devido a isso, julgamos como válido a implantação do primeiro parklet de Ponta Grossa nesse local, que já foi o ponto zero do surgimento da cidade e agora será o precursor de um ressurgimento do conceito urbanístico de Ponta Grossa, devolvendo as ruas para quem as é de direito: as pessoas.

9.2. TIPO DE USO

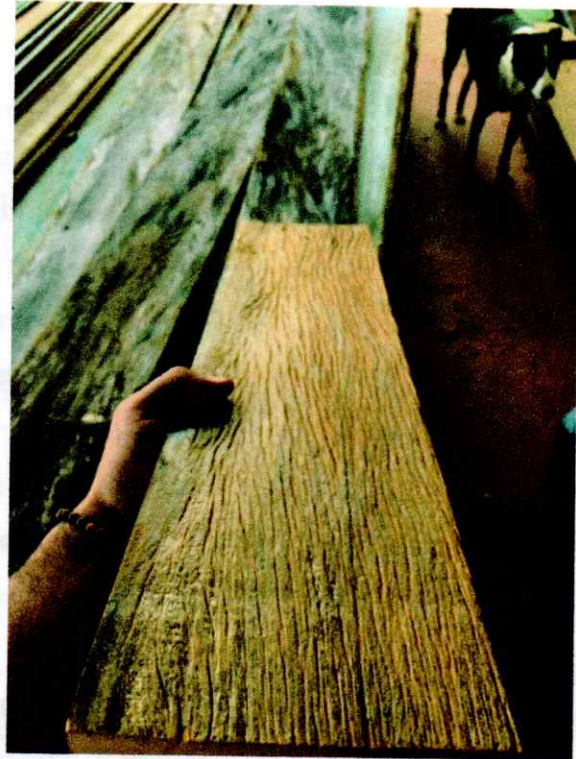
Os parklets tem uso exclusivamente público, não sendo admitidas restrições ao seu livre acesso, bem como à livre permanência de qualquer pessoa no mesmo. Também não serão admitidas cobrança de taxas, consumações, couvert artístico e entradas, tampouco será a coação de usuários ao consumo de produtos dos estabelecimentos próximos a eles, estando cientes de que o mesmo está sujeito à fiscalização, autuação, multa e outras penalidades caso seja identificada alguma irregularidade.

Por sua característica pública e por se tratar de uma intervenção nos espaços abertos da cidade, o parklet será totalmente acessível às pessoas com deficiência (PCD) e com mobilidade reduzida (PMR), sendo construído em conformidade com as normas e legislações municipais.

É importante destacar que não será realizada a veiculação de qualquer conteúdo publicitário, exceto a placa indicativa do mantenedor do parklet, conforme o modelo que consta no manual do IPLAN.

9.3. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS

Como descrito no item 7.1 (Conceito do parklet), ele será construído com materiais sustentáveis. Sua estrutura será basicamente em madeira residual de demolição e metais provenientes de ferro velho. As floreiras serão revestidas com manta impermeável para manter as condições para a manutenção das plantas e para que a umidade não passe para a madeira. A lixeira possuirá tampa mista em madeira e metal.



9.4. PROCESSO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM

A estrutura do mobiliário será montada em local externo ao de instalação, sendo transportado e instalado pronto no seu destino final. Apenas a vegetação das floreiras será plantada no local, depois que toda a estrutura estiver fixada e vistoriada.

A base será composta por vigas de madeira de 4,0 x 8,0 cm espaçadas a cada 40,0 cm. Essas vigas serão fixadas no pavimento por parafusos de inox e parabolt.

O piso será um assoalho, tipo deck, em peroba de 15,0 cm, reaproveitado da demolição de uma residência. Será fixado com parafusos de inox na estrutura da base. A partir da base, serão levantadas floreiras com altura de 90,0 cm e 110,0 cm, servindo também como encosto para os bancos, que terão a altura de 50,0 cm e profundidade de 40,0 cm. As floreiras e bancos serão de tábuas de peroba com 25,0 cm, reaproveitados da demolição da residência.

Nas floreiras, será mantida vegetação conforme a estação, inicialmente serão plantadas brown grass e era verde e branca, e também será embutida uma lixeira, com tampa fixa de empurrar com as medidas de 30x20cm, cujo saco de lixo poderá ser removido diariamente para limpeza.

Para desmontagem, o processo será similar ao da montagem, com a remoção da vegetação das floreiras no local, a desfixação do mobiliário do chão, e o carregamento do mesmo em veículo adequado para posterior reaproveitamento da madeira novamente se ainda apresentar condições. Os danos causados pela instalação serão devidamente reparados.

9.5. PLANO DE MANUTENÇÃO

É dever do proponente garantir que o parklet seja mantido em bom estado de conservação e uso. Para isso, será realizada a limpeza nos dias de abertura do estabelecimento (de segunda a sábado), sendo a última limpeza realizada às 23 horas de sábado e a primeira da semana as 16 horas de segunda-feira, com a limpeza dos elementos e a remoção dos resíduos da lixeira. Assim como será realizada a manutenção semanal da vegetação das floreiras.

Visando manter o bom estado de conservação de todos os elementos e mobiliários instalados no parklet, mensalmente será realizada a vistoria da situação dos elementos utilizados (madeiras, ferro, lixeira) e os reparos necessários. Também serão realizados reparos que se mostrem emergenciais, resultantes de vandalismo ou intempéries como chuvas e granizo.

Toda e qualquer intervenção de reparo, restauração, reforma e/ou manutenção da estrutura do parklet será acompanhada pelo responsável técnico.

LEI Nº 12.466, DE 07/04/2016

Dispõe sobre o Programa "Nossa Vaga", destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de março de 2016, a partir do Projeto de Lei nº 304/2015, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Nossa Vaga" destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se parklet o mobiliário urbano de caráter temporário que visa a ampliação do passeio público, de forma a incrementar a oferta de espaços públicos de fruição, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, de convívio ou de manifestações artísticas e culturais.

Art. 2º São objetivos do Programa "Nossa Vaga", entre outros:

- I - promover o envolvimento direto dos cidadãos na construção e modificação dos espaços urbanos;
- II - ampliar a oferta e o caráter público do espaço que tradicionalmente é ocupado na rua para o estacionamento de veículos;
- III - valorizar usos existentes do espaço público e propor novos usos;
- IV - oferecer espaços de descanso e fomentar a convivência entre pessoas;
- V - ampliar a vitalidade e diversidade do espaço público;
- VI - incentivar modos de transportes não motorizados;
- VII - criar um novo cenário para as ruas do Município que favoreçam o convívio social.

Art. 3º A instalação, a manutenção e a remoção dos parklets dar-se-ão por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo às condições e às diretrizes técnicas previstas nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 1º A instalação de parklet obedecerá requisitos técnicos e deverá ser precedida de edital para divulgação e/ou de convocação de interessados, dando-lhe publicidade e contendo locais e critérios de implantação.

§ 2º Será incentivada a associação entre a instalação de parklets e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

§ 3º VETADO.

Art. 4º O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu proponente, mantenedor ou outros interessados, bem como a cobrança de valores pela sua efetiva utilização e a comercialização de produtos e a prestação de serviços nos espaços destinados a instalação dos parklets.

Art. 5º Para dar início ao processo de instalação, com vistas à assinatura de respectivo Termo de Cooperação, a pessoa física ou a pessoa jurídica, do direito público ou privado deve dar entrada à proposta anexando o necessário projeto a ser desenvolvido para análise e aprovação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN.

Art. 6º Caberá à pessoa física ou pessoa jurídica, do direito privado ou público, mantenedora de espaço a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos aprovados pelo IPLAN com recursos financeiros, pessoal e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no projeto apresentado e no termo de cooperação firmado;

III - pelo apoio as ações que digam respeito ao uso do parklet conforme estabelecidos no projeto apresentado zelando pela manutenção e execução dos trabalhos e, quando for o caso de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores, seguindo estritamente a orientação do Poder Público Municipal.

IV - pela remoção do Parklet quando determinado pela Administração Municipal.

§ 1º Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor de espaço será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 96h (noventa e seis horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 2º A remoção de que trata o parágrafo anterior não gera qualquer direito à reinstalação,

realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 7º O projeto de instalação deverá atender as normas técnicas de acessibilidade e às diretrizes estabelecidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN conforme disposto em regulamentação.

Art. 8º Na implantação dos parklets, fica vedado:

I - ocupar vagas de estacionamento destinadas a idosos, a pessoas com deficiência e outras que possuam regulamentação especial, bem como áreas destinadas a carga e descarga ou embarque ou desembarque, salvo hipótese de remanejamento ou alteração da sinalização, a critério da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT;

II - obstruir faixas de travessia de pedestres, rebaixos de meio-fio, acesso a garagens, ciclovias, ciclofaixas, pistas de caminhada;

III - obstruir pontos de ônibus e táxi;

IV - obstruir o acesso a hidrantes, caixas de acesso e manutenção.

Art. 9º Caberá ao IPLAN averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos nesta Lei e legislação aplicável.

§ 1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pelo IPLAN que poderá consultar as demais secretarias municipais, conselhos e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, no âmbito das respectivas atribuições.

§ 2º O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

§ 3º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do parklet na mesma área, o IPLAN examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação.

Art. 10 O termo de cooperação a ser firmado entre o Poder Público e o Mantenedor para instalação e conservação de parklet terá prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme autorização do IPLAN.

Art. 11 Será permitida a colocação de uma placa para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado conforme modelo e dimensões previamente definidas pelo IPLAN.

§ 1º A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§ 3º O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".

Art. 12 Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o mantenedor será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão e multa em dobro do valor dos eventuais serviços aplicados no restabelecimento da área ao estado original da via pela Administração Municipal.

Art. 13 O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de acordo não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de abril de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

VETO PARCIAL MANTIDO PELO PODER LEGISLATIVO
Of. nº 423/2016 - GP Em 07 de abril de 2016.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que a Lei Municipal nº 12.466 apensa ao ofício nº 237/2016-DPL, recebeu VETO PARCIAL deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, em função de ser considerada contrária ao interesse público.

1. Do texto vetado:

O presente veto parcial abrange o texto do § 3º, do Art. 3º, da Lei nº 12.466, o qual tem a seguinte redação:

"§ 3º Para o atendimento ao disposto no caput deste artigo deverão ser observadas as disposições do Código de Posturas do Município e da Lei 11.025, de 06 de julho de 2012, que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nos locais públicos do Município de Ponta Grossa."

2. Das razões de veto:

O presente Veto Parcial segue manifestação oriunda do Instituto de Pesquisa e Planejamento

Urbanismo - PLAN (cópia em anexo), o qual é contrário a vigência do § 3º, do Art. 3º da lei nº 12.466 justificando seu posicionamento pelo fato de que a implantação dos parklets se dará principalmente por pessoas jurídicas com o intuito de fomentar o seu comércio na região de implantação.

No contexto idealizado para a referida lei, acredita-se que o dispositivo ora vetado inibirá a implantação/promoção de parklets em nossa cidade pela falta do apelo comercial, diante desse fato também ficaria prejudicada a criação de novos empregos e novos espaços de lazer.

Por esses fundamentos, solicito aos nobres Senhores Vereadores a manutenção deste Veto Parcial.

Reafirmo a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR

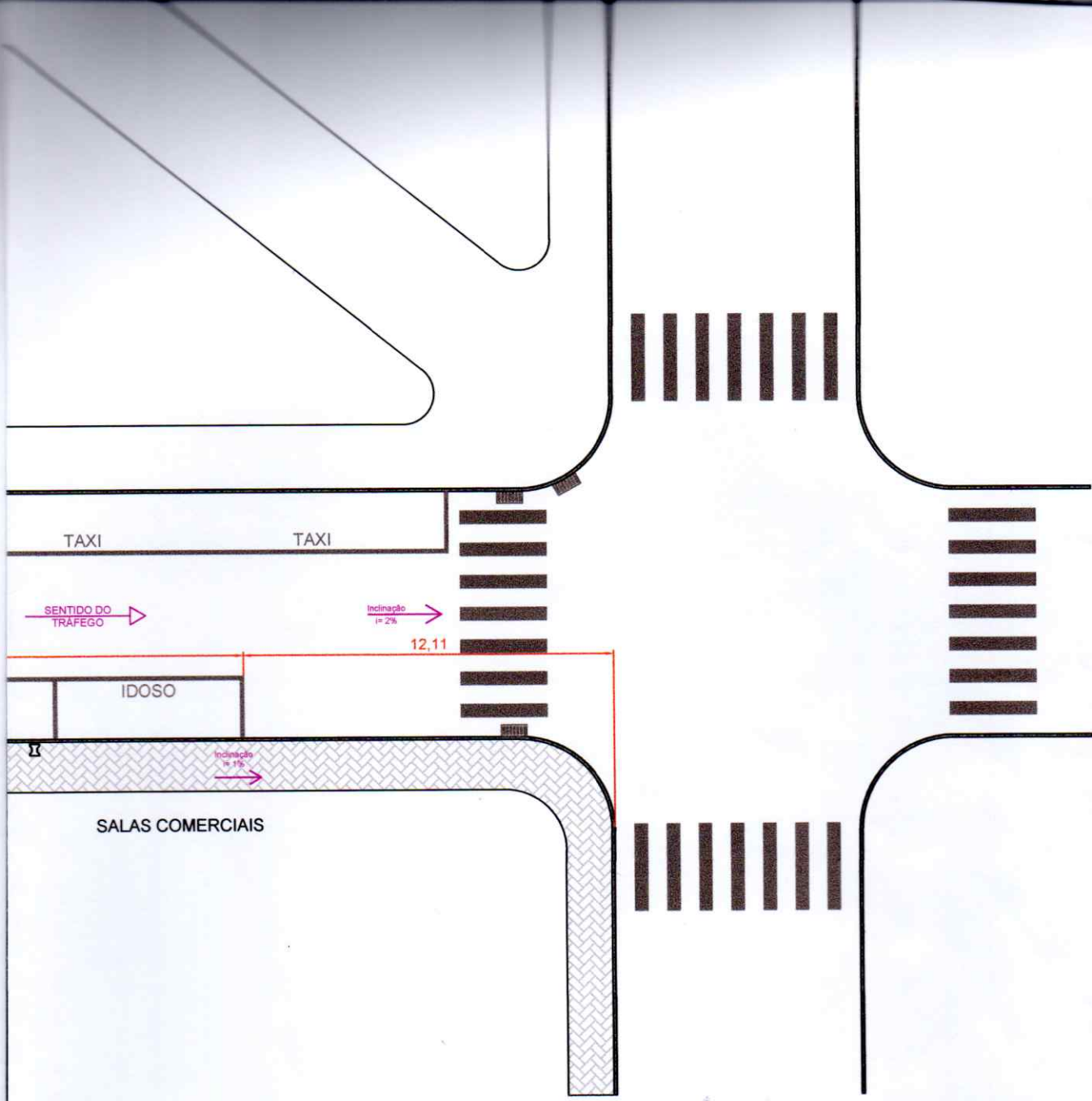
DD. Presidente da Câmara Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/02/2017



Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

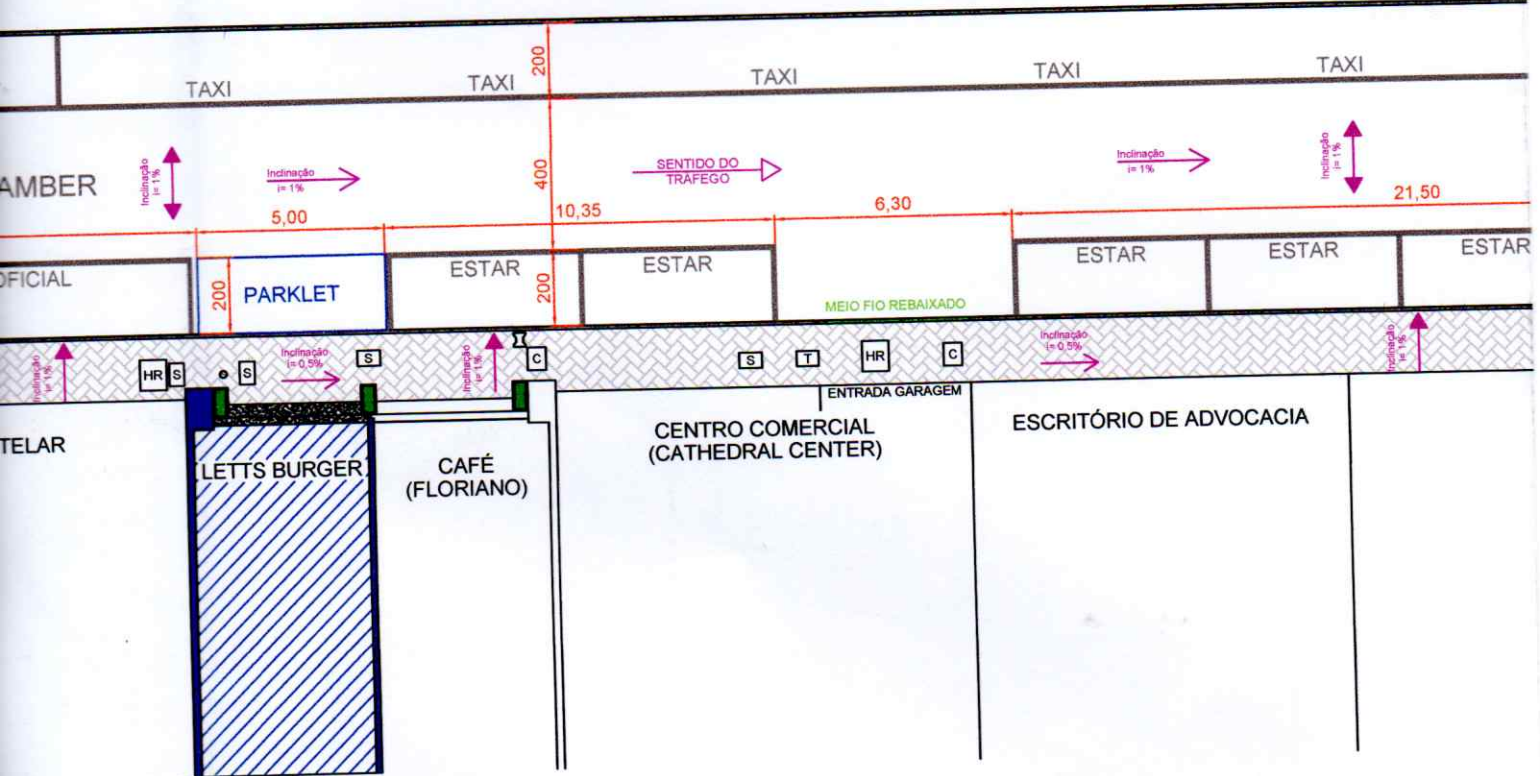
LISTA DE ELEMENTOS ALOCADOS

- 1- Estrutura do parklet em madeira reaproveitada de demolição – 1 unidade;
- 2- Cantoneiras de metal com fita refletiva 3M;
- 3- Tubo metálico para fins de decoração (fixação da iluminação) – 2 unidades;
- 4- Tela para a sarjeta do meio fio – 2 unidades;
- 5- Placa indicativa (tamanho 30x20 cm) – 1 unidade;
- 6- Placa indicativa (tamanho 17x17 cm) – 2 unidade;
- 7- Plantas da estação;
- 8- Lixeira embutida com tampa metálica – 1 unidade.



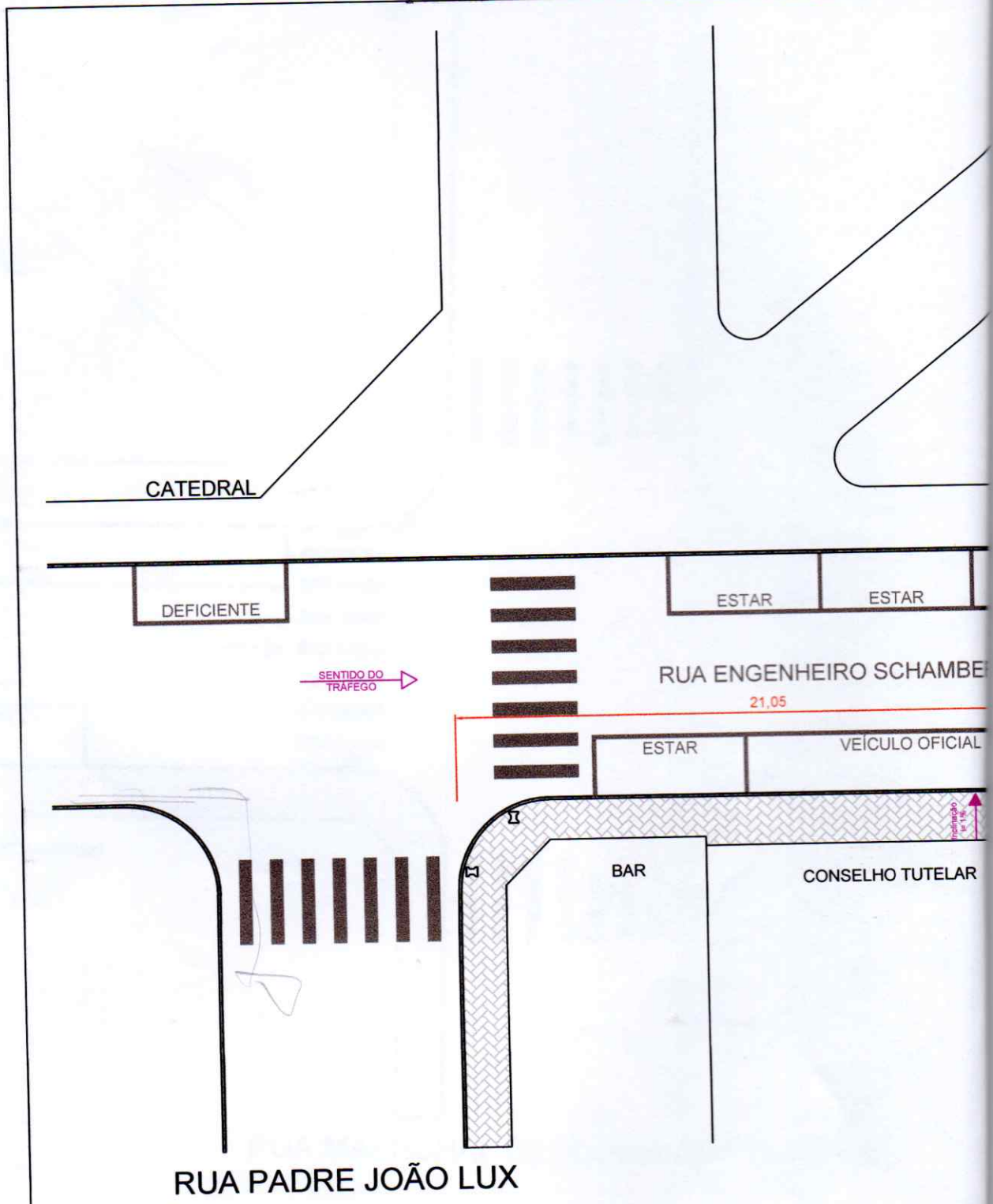
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA

PROJETO <h2 style="text-align: center;">PLANTA DE SITUAÇÃO</h2>		REFERÊNCIA - SITUAÇÃO PROPOSTA - LEGENDA	
PROPRIETÁRIO <h3 style="text-align: center;">LETTS BURGER E BAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA</h3>			
OBRA <h3 style="text-align: center;">PARKLET</h3>			
RESP. TÉCNICO PROJETO  LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI Engenheiro Civil - CREA-PR 174.841/D	RESP. TÉCNICO EXECUÇÃO  LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI Engenheiro Civil - CREA-PR 174.841/D	DESENHO LUIS EDUARDO	PRANCHA <h1 style="font-size: 2em;">02/04</h1>
		DATA <h2 style="text-align: center;">02/12/2019</h2>	
		ESCALA INDICADA	



LEGENDA

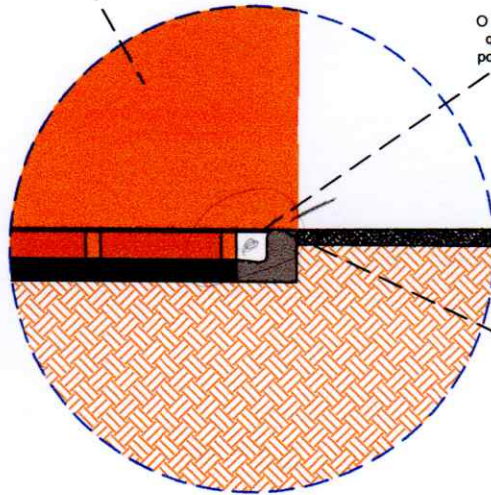
- MANEPA
- COPEL
- TELEFONE
- HIDRANTE DE RECALQUE
- BOCA DE LOBO
- POSTE



2 SITUAÇÃO PROPOSTA
Escala 1:200

- LEGE**
- S SANEPA
 - C COPEL
 - T TELEFO
 - HR HIDRAN
 - BOCA D
 - } POSTE

Projeção da estrutural lateral do parklet




O assoalho será encaixado de forma que fique alinhado com o passeio, possibilitando acessibilidade total ao parklet.

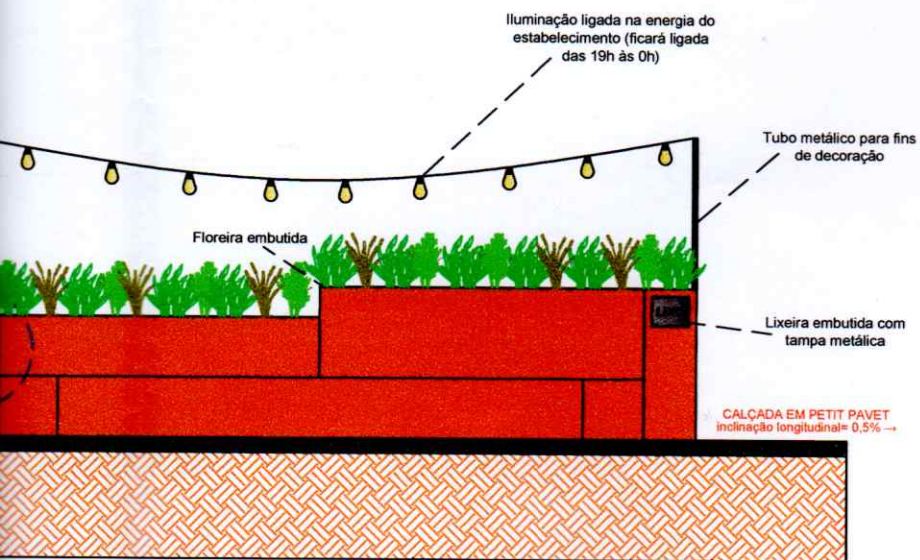
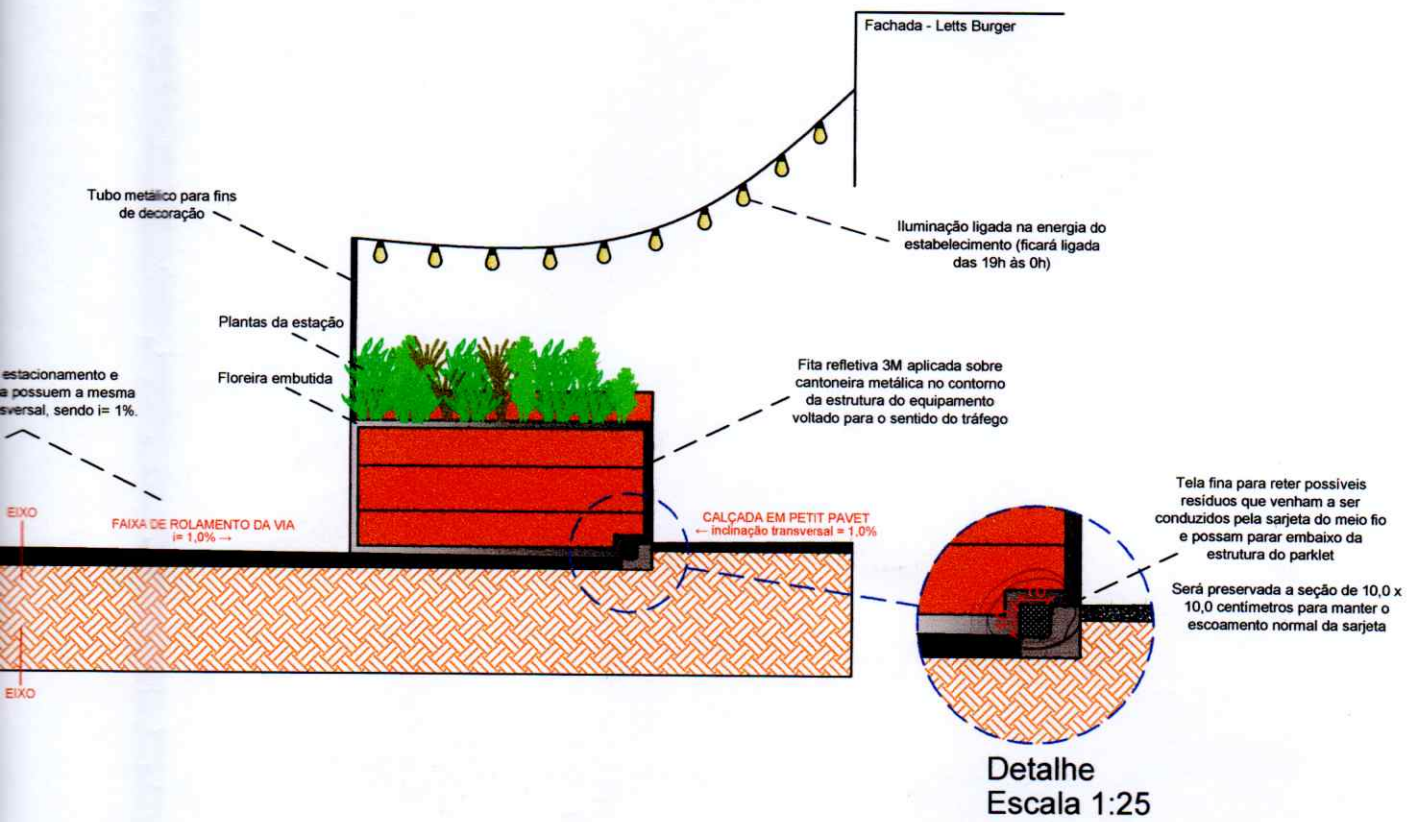
O assoalho será apoiado e parafusado em vigas de madeira que darão sustentação ao piso e acompanharão o nível da calçada. No local de encontro do assoalho com o meio fio, o mesmo será fixado na estrutura lateral do parklet (bancos e floreiras). Assim, será possível dar estabilidade ao piso e não interferir na sarjeta do meio fio.

3

DETALHE DO NÍVEL NO ENCAIXE

Escala 1:25

PROJETO PROJETO NOSSA VAGA		REFERÊNCIA - DETALHES	
PROPRIETÁRIO LETTS BURGER E BAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			
OBRA PARKLET			
RESP. TÉCNICO PROJETO  LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI Engenheiro Civil - CREA-PR 174.841/D	RESP. TÉCNICO EXECUÇÃO  LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI Engenheiro Civil - CREA-PR 174.841/D	DESENHO LUIS EDUARDO DATA 02/12/2019 ESCALA INDICADA	PRANCHA 04/04

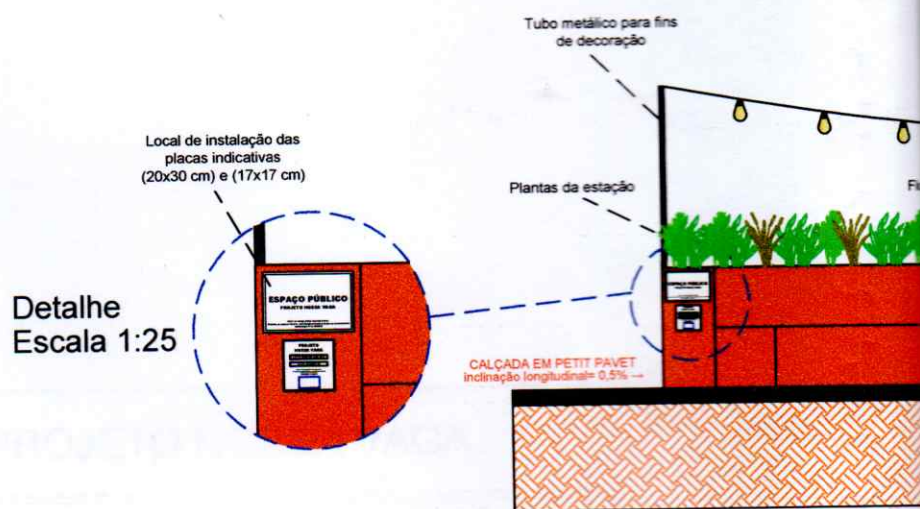


Tubo metálico para fins de decoração



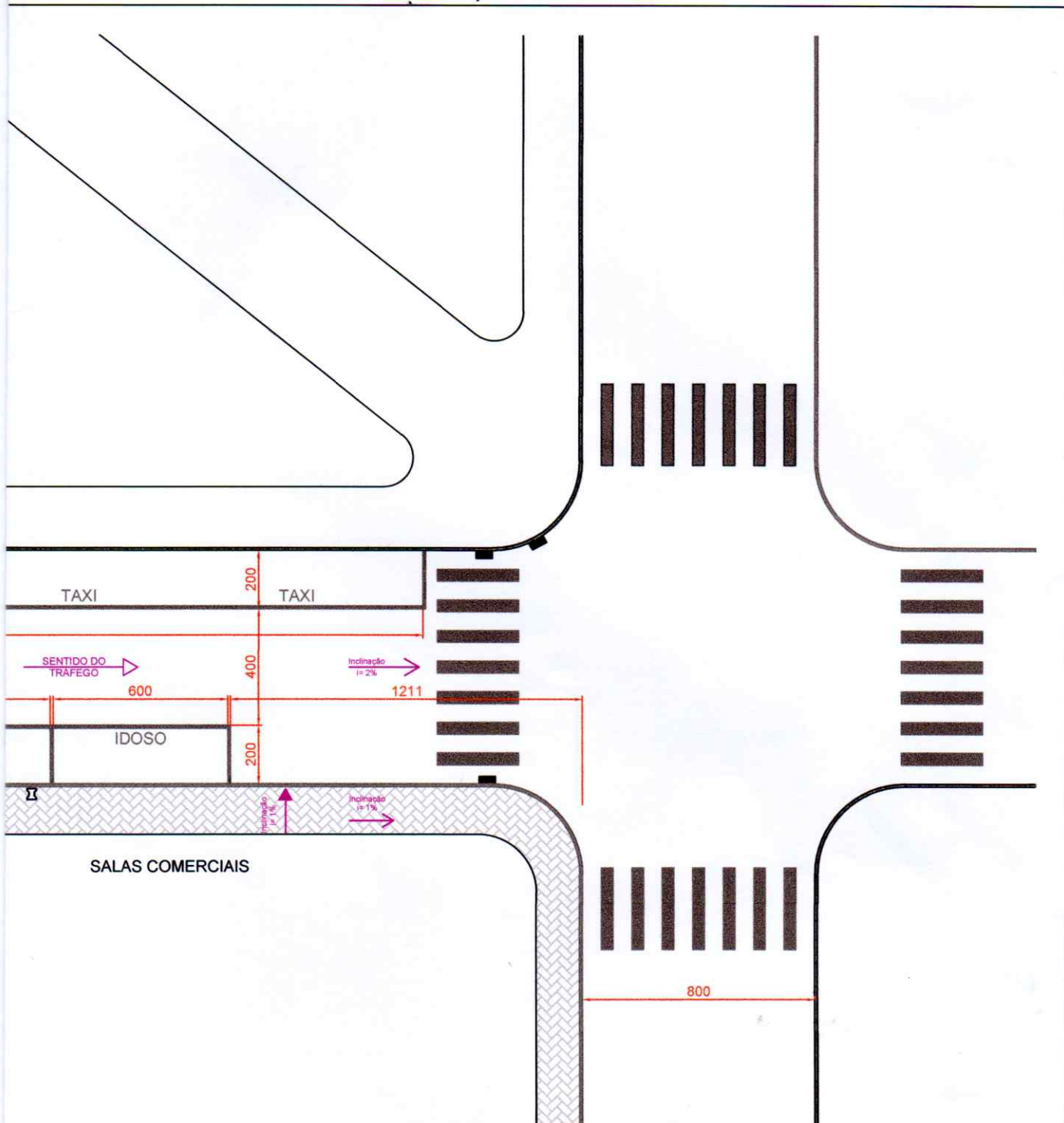
1 ELEVACÃO LATERAL ESQUERDA

Escala 1:50





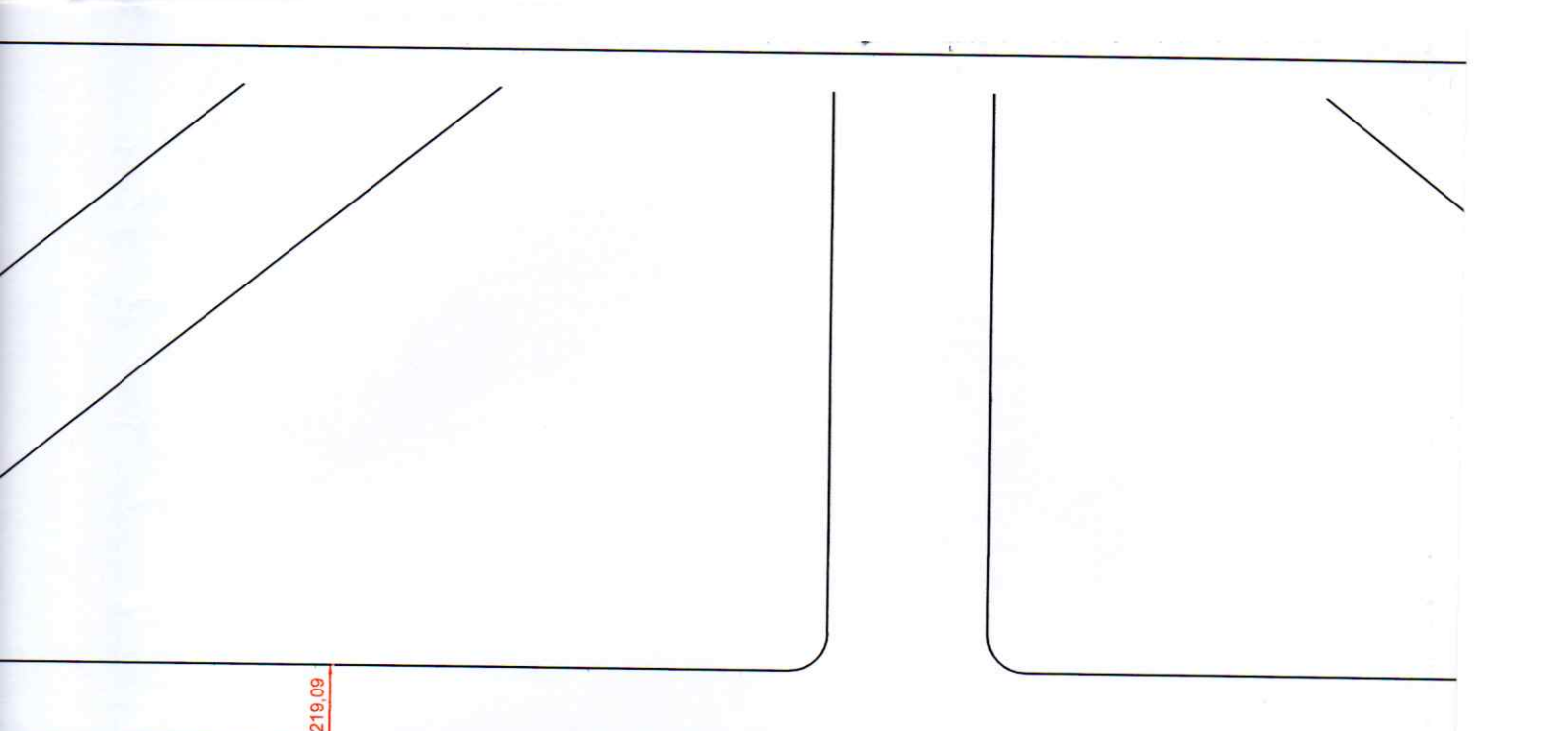
3 VISTA FRONTAL

Escala 1:50

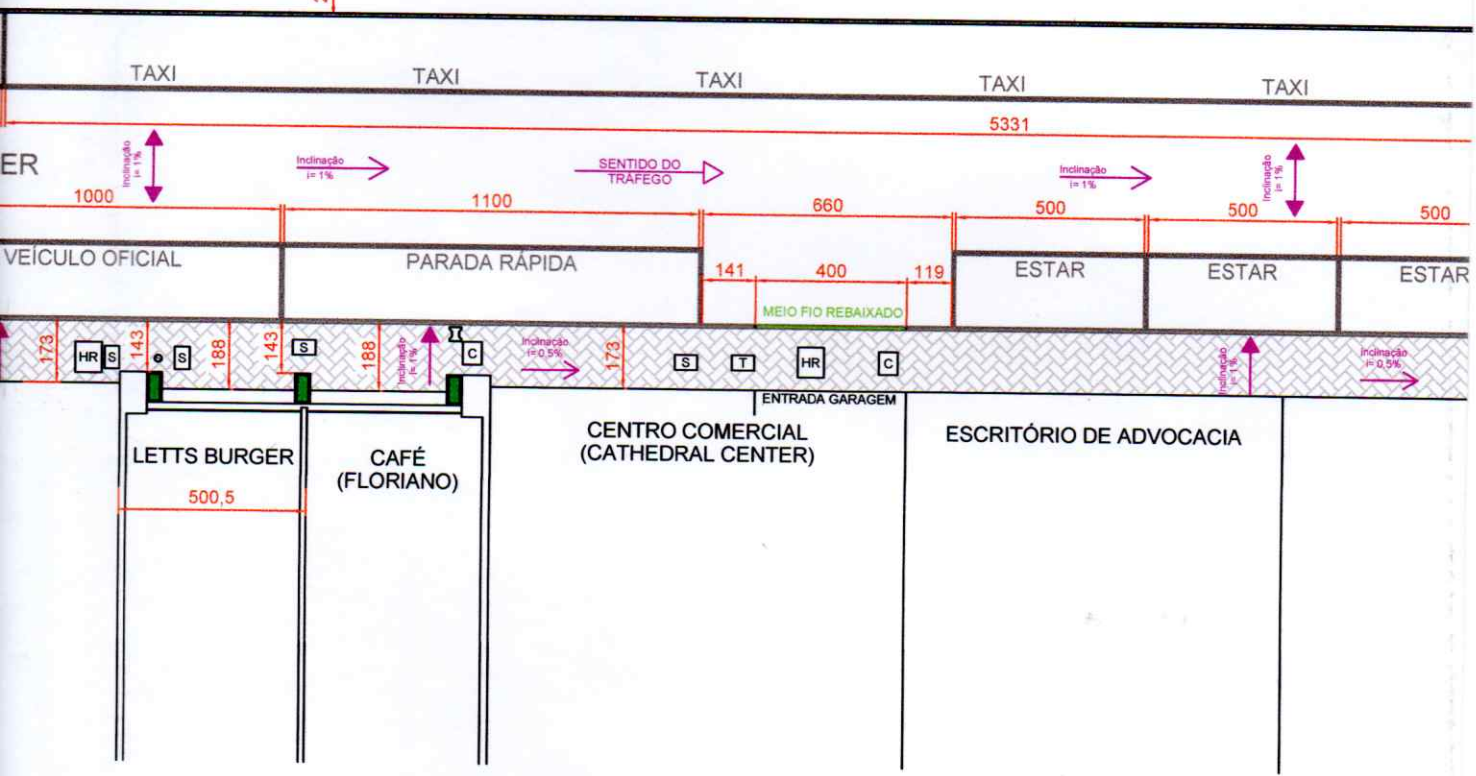


RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA

PROJETO <h2 style="text-align: center;">PLANTA DE SITUAÇÃO</h2>		REFERÊNCIA - SITUAÇÃO ATUAL - LEGENDA	
PROPRIETÁRIO LETTS BURGER E BAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			
OBRA PARKLET			
RESP. TÉCNICO PROJETO  LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI Engenheiro Civil - CREA-PR 174.841/D	RESP. TÉCNICO EXECUÇÃO  LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI Engenheiro Civil - CREA-PR 174.841/D	DESENHO LUIS EDUARDO	PRANCHA <h1 style="text-align: center;">01/04</h1>
		DATA 02/12/2019	
		ESCALA INDICADA	



219,09



ENDA

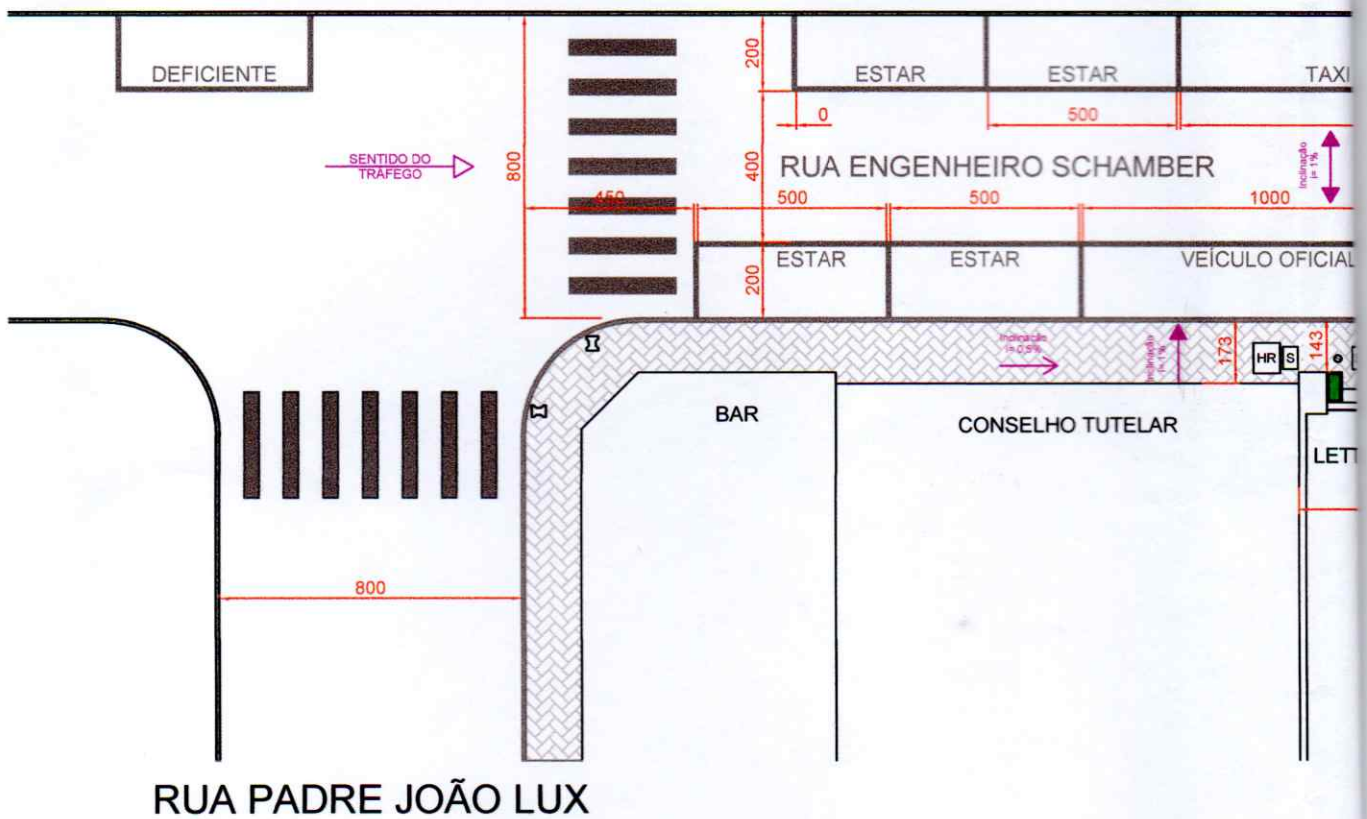
R

NE

TE DE RECALQUE

E LOBO

CATEDRAL



RUA PADRE JOÃO LUX

1

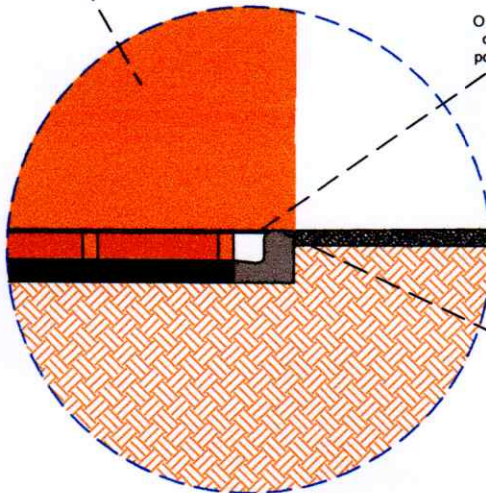
SITUAÇÃO ATUAL

Escala 1:200

LEGENDA

- S SANEPAR
- C COPEL
- T TELEFONE
- HR HIDRANTE DE RECALC
- BOCA DE LOBO
- I POSTE

Projeção da estrutural lateral do parklet




O assoalho será encaixado de forma que fique alinhado com o passeio, possibilitando acessibilidade total ao parklet.

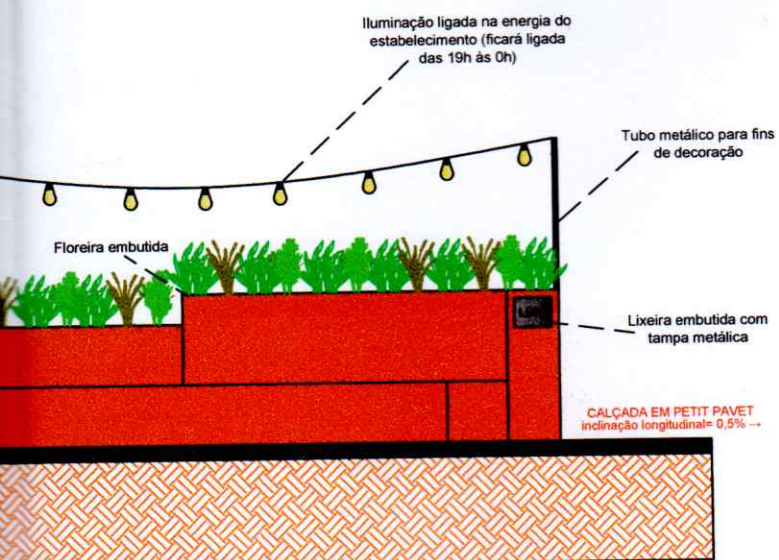
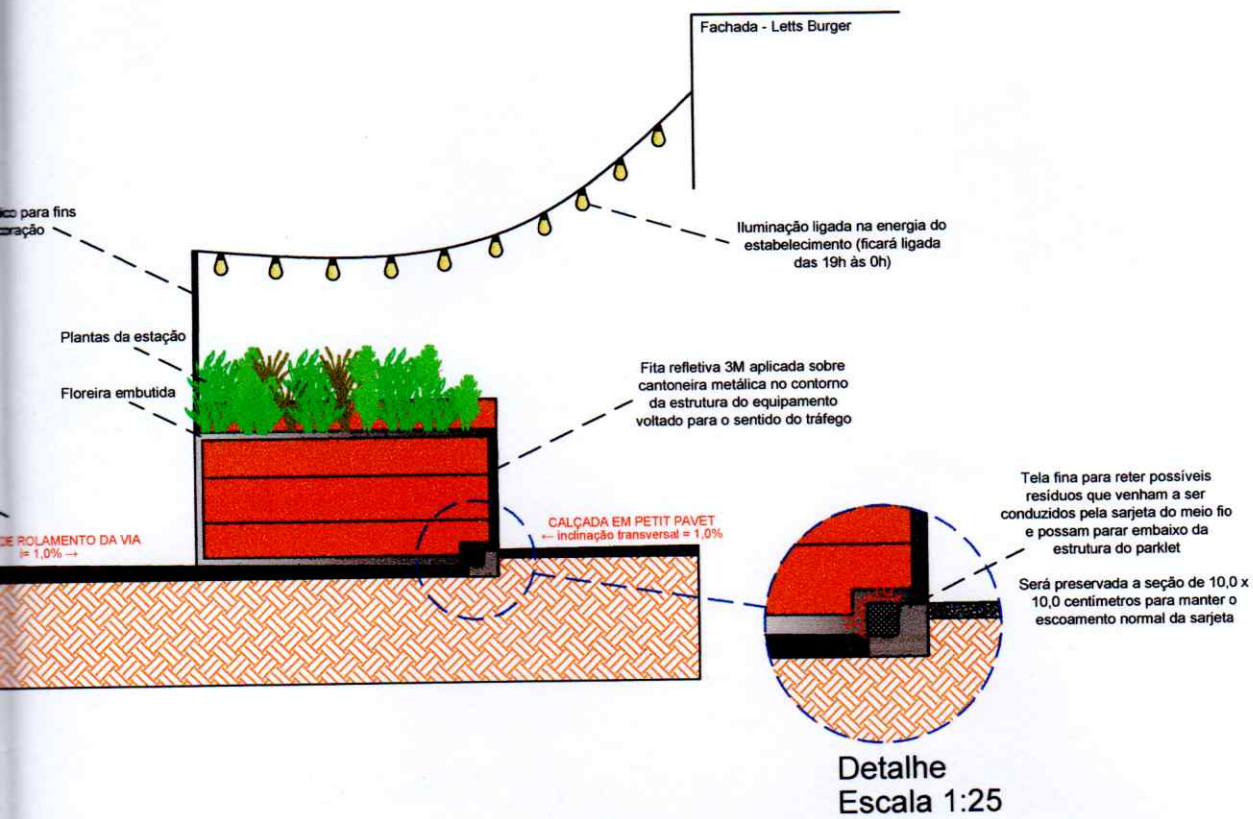
O assoalho será apoiado e parafusado em vigas de madeira que darão sustentação ao piso e acompanharão o nível da calçada. No local de encontro do assoalho com o meio fio, o mesmo será fixado na estrutura lateral do parklet (bancos e floreiras). Assim, será possível dar estabilidade ao piso e não interferir na sarjeta do meio fio.

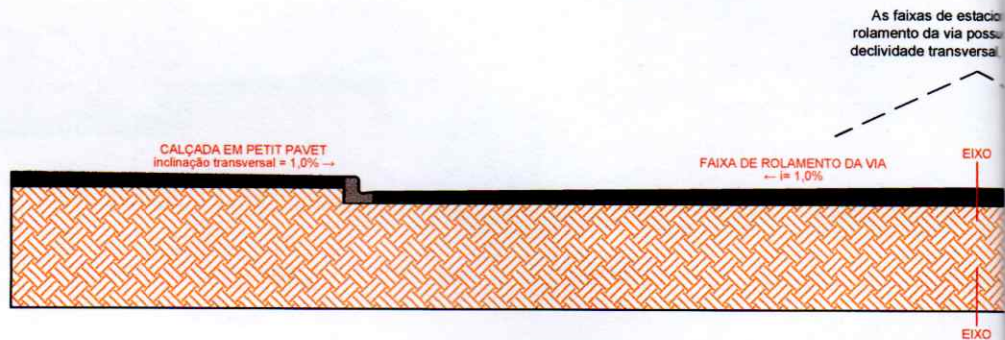
3

DETALHE DO NÍVEL NO ENCAIXE

Escala 1:25

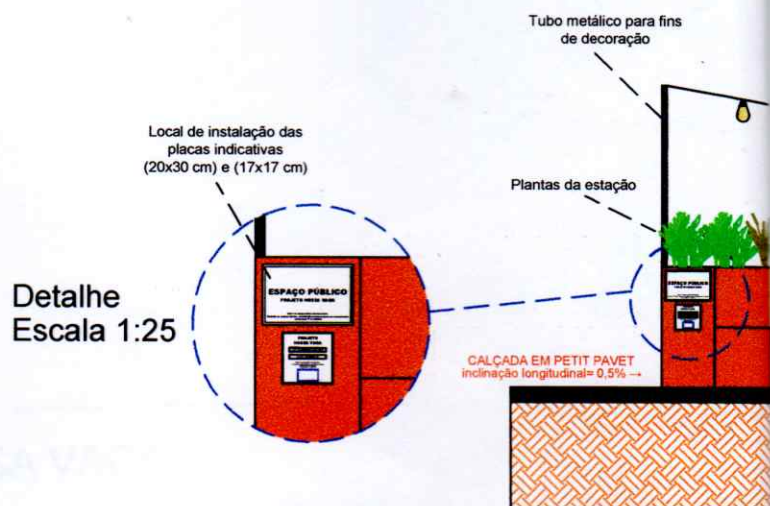
PROJETO		REFERÊNCIA	
PROJETO NOSSA VAGA		- DETALHES	
PROPRIETÁRIO			
LETTS BURGER E BAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			
OBRA			
PARKLET			
RESP. TÉCNICO PROJETO	RESP. TÉCNICO EXECUÇÃO	DESENHO	PRANCHA
		LUIS EDUARDO	04/04
LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI Engenheiro Civil - CREA-PR 174.841/D	LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI Engenheiro Civil - CREA-PR 174.841/D	DATA	
		02/12/2019	
		ESCALA	
		INDICADA	





1 ELEVAÇÃO LATERAL ESQUERDA

Escala 1:50



3 VISTA FRONTAL

Escala 1:50



PARKLET - TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA e AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

DADOS DO PARKLET:	
Número do processo: 27502023/2019	
Endereço do parklet: Rua Engenheiro Schamber, 34	
Nome fantasia: Letts Burger	
Data de Instalação: 10/01/2020	Validade 12 (doze) meses

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO DO PARKLET:	
Nome: Luis Eduardo de Souza Chociai	
CPF: 080.856.409-96	Registro profissional: CREA-PR 174.841/D
Endereço completo: Rua João Cecy Filho, 4226	
Telefone: (42) 9 9830-7733	Email: luischociai@gmail.com

Deverá ser anexada cópia de RRT ou ART de projeto

CO-AUTORES (PARA FINS DE CITAÇÃO DE CRÉDITOS):
Listar nomes:

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO PROJETO DO PARKLET:	
Nome: Luis Eduardo de Souza Chociai	
CPF: 080.856.409-96	Registro profissional: CREA-PR 174.841/D
Endereço completo: Rua João Cecy Filho, 4226	
Telefone: (42) 9 9830-7733	Email: luischociai@gmail.com

Deverá ser anexada cópia de RRT ou ART de execução


Os abaixo assinados, na qualidade de Responsável(eis) Técnico(s) pelo projeto e execução do Parklet, acima discriminados, por meio desse Termo de Responsabilidade, declaram o compromisso pelo fiel cumprimento das legislações urbanísticas e ambientais vigentes no Município, bem como toda a observação das orientações constantes no Manual para a Implementação de Parklets de Ponta Grossa. Declaram, também, o fiel cumprimento dos usos, das características, das especificações construtivas e das demais informações apresentadas neste processo de aprovação, por meio de projeto, em conformidade com a Lei Municipal nº 12.466/2016 e Decreto nº 11.757/2016, estando cientes de que o não cumprimento destas disposições acarretará a rescisão do termo de permissão de uso e a imediata remoção do Parklet, bem como a aplicação de penalidades ou multas previstas na legislação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Assumem toda a responsabilidade civil, administrativa e criminal decorrente de eventuais prejuízos a terceiros e,




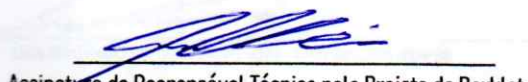
iplan

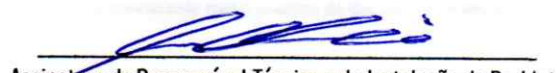
ainda, as sanções legais previstas na legislação municipal vigente. Por este instrumento, os autores também autorizam, desde que seja indicada a autoria do referido projeto, a publicação e/ou divulgação de imagens do projeto e obra do mesmo em qualquer meio.

Ponta Grossa, 20 de dezembro de 2019.


Assinatura do Empreendedor


Diretor Executivo do IPLAN


Assinatura do Responsável Técnico pelo Projeto do Parklet
Nome
Registro profissional **Luis Eduardo de Souza Chociai**
Engenheiro Civil
CREA-PR 174841/D


Assinatura do Responsável Técnico pelo Instalação do Parklet
Nome
Registro profissional **Luis Eduardo de Souza Chociai**
Engenheiro Civil
CREA-PR 174841/D



1. Responsável Técnico

LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: **1718145276**

Carteira: **PR-174841/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **LETTS BURGER E BAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ: **32.391.551/0001-10**

R ENGENHEIRO SCHAMBER, 34

SALA B CENTRO - PONTA GROSSA/PR 84010-340

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: **24/09/2019**

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R ENGENHEIRO SCHAMBER, 34

SALA B CENTRO - PONTA GROSSA/PR 84010-340

Data de Início: **24/09/2019**

Previsão de término: **31/12/2020**

Proprietário: **LETTS BURGER E BAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ: **32.391.551/0001-10**

4. Atividade Técnica

Elaboração

[Execução de instalação, Projeto, Execução de montagem, Execução de manutenção] de *mobiliário urbano*

Quantidade

10,00

Unidade

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFERENTE A PROJETO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARKLET LOCALIZADO EM FRENTE AO ENDEREÇO NA ART.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Ponta Grossa, 27 de novembro de 2019

Local data

LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI - CPF: 080.856.409-96

LETTS BURGER E BAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 32.391.551/0001-10

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em : 24/09/2019

Valor Pago: R\$ 85,96

Nosso número: 2410101720194592794



1. Responsável Técnico

LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1718145276

Carteira: PR-174841/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **LETTS BURGER E BAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
R ENGENHEIRO SCHAMBER, 34
SALA B CENTRO - PONTA GROSSA/PR 84010-340

CNPJ: 32.391.551/0001-10

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 24/09/2019

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R ENGENHEIRO SCHAMBER, 34
SALA B CENTRO - PONTA GROSSA/PR 84010-340

Data de Início: 24/09/2019

Previsão de término: 31/12/2020

Proprietário: LETTS BURGER E BAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 32.391.551/0001-10

4. Atividade Técnica

Elaboração

Quantidade

Unidade

[Execução de instalação, Projeto, Execução de montagem, Execução de manutenção] de mobiliário urbano

10,00

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFERENTE A PROJETO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARKLET LOCALIZADO EM FRENTE AO ENDEREÇO NA ART.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Ponta Grossa, 27 de novembro de 2019

Local data

LUIS EDUARDO DE SOUZA CHOCIAI - CPF: 080.856.409-96

LETTS BURGER E BAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 32.391.551/0001-10

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em : 24/09/2019

Valor Pago: R\$ 85,96

Nosso número: 2410101720194592794